

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 299

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 5 DE NOVEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 514, que fixa o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica.

Lei n. 515, que providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato e outros qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, etc. do Código Penal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem á Camara dos Deputados.

Decreto n. 3.032, que prorroga por mais dous annos o prazo concedido para a conclusão das obras da linha ferrea entre Santo Eduardo e Cachoeiro de Itapemirim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do mez findo e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Instrução, da Contabilidade, do Interior e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 3 do corrente e portarias de 31 do mez findo e de 3 do corrente — Requerimentos despachados, das Directorias do Expediente e da Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 3 do corrente e officio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 28 do mez findo e de 4 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recolheria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio do Cassino Fluminense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 514—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1898

Fixa o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º No periodo presidencial a decorrer de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1902, o Presidente da Republica vencerá o subsídio de cento e vinte contos de réis annualmente e o Vice-Presidente o de trinta e seis contos de réis, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento por molestia ou licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsídio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos quando no exercicio pleno das funcões presidenciaes, nos termos do art. 41 da Constituição, perceberá o mesmo subsídio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

LEI N. 515, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1898

Providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e outros qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Código Penal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica competindo ao juiz de secção no Districto Federal e nos Estados da União o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e coupons de juros dos titulos da divida publica da União, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247 e 265 do Código Penal e do uso de qualquer destes papeis e titulos falsificados, qualificados no art. 250 do mesmo código.

Paragrapho unico. A competencia do juiz de secção para julgamento dos crimes de contrabando comprehende somente os casos em que este versar sobre direitos e impostos de importação ou outros cobrados pela União, e para o do de peculato, quando este versar sobre dinheiros, valores e effeitos pertencentes á Fazenda Nacional.

Art. 2.º O processo da formação da culpa, nos crimes de que trata o artigo antecedente, compete ao substituto do juiz de secção, que, pronunciando ou não pronunciando, remetterá o processo a este juiz para confirmar ou não o mesmo despacho, com recurso voluntario e suspensivo para o Supremo Tribunal Federal.

Enquanto o despacho depender de confirmação e de recurso, é exequível a prisão decretada.

Art. 3.º A formação da culpa será processada de accordo com os arts. 53 e 64 inclusive do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e 142 do Código do Processo Criminal, podendo o juiz ser auxiliado pelos seus suplentes no corpo de delicto, exame, buscas, apprehensões e mais diligencias necessarias ao descobrimento do crime e dos seus autores, observando-se, quanto ao contrabando, os §§ 4º e seguintes do art. 1º do decreto n. 805, de 4 de outubro de 1890, ficando revogado o n. 2 do art. 2º do mesmo decreto.

Art. 4.º Decretada a pronuncia, será esta intimada ao réo, si estiver preso ou afluado, o qual dentro de cinco dias improrogaveis poderá juntar as razões e documentos que julgar necessarios; neste caso, e em igual prazo, o procurador de secção poderá também juntar as suas razões e documentos.

Si o réo não estiver preso ou afluado, o processo subirá ao juiz de secção no prazo de 24 horas improrogaveis, independente de intimação.

Art. 5.º O juiz de secção, recebendo o processo, si neste achar pretensão de formalidade legal que induza nullidade ou falta que prejudique o esclarecimento da verdade, ordenará as diligencias necessarias para supprilas, podendo estas serem feitas perante o mesmo juiz de secção ou perante o seu substituto, conforme aquelle julgar mais conveniente.

Art. 6.º O juiz de secção, si não achar necessarias as diligencias, ou sendo estas concluidas, deverá em prazo breve, não excedente de 15 dias, dar ou negar provimento ao recurso.—No caso de pronunciar ou confirmar a pronuncia, mandará do mesmo despacho dar vista ao procurador seccional para este formar o libello, no prazo de 24 horas,

e offerecel-o na primeira audiencia.—A parte accusadora, si houver, será admittida a addir, ou declarar o libello, contando que o faça na audiencia seguinte.

Art. 7.º Offerecido o libello, deverá o escriptão preparar uma cópia do mesmo, do additamento, si houver documento, o rol das testemunhas, e as entregará ao réo preso, notificando-o ao mesmo tempo para offerecer a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias. Dessa entrega o escriptão exigirá recibo assignado pelo réo ou por duas testemunhas, si este não souber escrever ou não quizer assignal-o, e o juntará ao processo, passando certidão destes actos.

Si o réo estiver afluado, deverá igualmente o escriptão entregar-lhe uma cópia do libello com additamento, si o tiver, dos documentos e o rol das testemunhas, si elle ou seu procurador apparecer para recebê-los, exigindo recibo, que juntará aos autos.

Art. 8.º E' facultado ao réo apresentar sua contrariedade escripta; neste caso só no cartorio será concedida vista do processo originario ao mesmo réo ou seu procurador, dando-se-lhe, porém, os traslados dos documentos que quizer, independentemente de despacho.

Na conclusão do libello, seu additamento e contrariedade, se indicará as testemunhas que as partes tiverem de apresentar.

Art. 9.º Findo o prazo do art. 7º, na primeira audiencia, presentes o juiz de secção e partes e seus advogados, o juiz fará o escriptão ler todo o processo e em seguida procederá ao interrogatorio do réo; si houver mais de um réo, serão separados, de modo que não ouça um as respostas do outro.

Terminados os interrogatorios, serão inquiridas pelo juiz as testemunhas, observando-se a mesma separação, sendo facultado ás partes fazerem as perguntas que julgarem convenientes. Os interrogatorios e depoimentos serão escriptos pelo escriptão, assignados pelo juiz, procurador de secção, testemunha e partes e rubricados pelo mesmo juiz.

Art. 10. Findas as inquirições, seguir-se-ha a discussão oral, que será iniciada pela accusação feita pelo procurador de secção, e finda aquella serão os autos conclusos ao juiz de secção, que proferirá a sua sentença, condemnando ou absolvendo o réo. Esta sentença será publicada em audiencias e intimada ás partes pelo escriptão, e della caberá appellação para o Supremo Tribunal, que julgará em ultima instancia.

Art. 11. Os processos pendentes pelos crimes de que trata a presente lei, em que ainda não houver culpa formada, serão remettidos ao substituto seccional para concluil-os, na forma dos artigos antecedentes.

Art. 12. Os processos em que houver culpa formada, mas que não houverem sido ainda submettidos ao jury, serão remettidos ao juiz de secção para as diligencias de julgamento, e aquelles em que houver sentença de jury pendente do appellação seguirão os termos ultteriores desta; mas, si o tribunal federal mandar proceder a novo julgamento, este terá lugar na conformidade desta lei.

Art. 13. Não será admittida fiança nos crimes de moeda falsa e de contrabando.

Art. 14. O crime de moeda falsa não prescreve em tempo algum e a favor do réo domiciliado ou homiziado em paiz estrangeiro.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.3.082—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1898

Proroga por mais dous annos o prazo concedido para a conclusão das obras da linha férrea entre Santo Eduardo e Cachoeiro de Itapemirim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu *The Leopoldina Railway Company, Limited*, cessionaria das concessões feitas á extincta Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, e de conformidade com o disposto no art. 19 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por mais dous annos, a contar da presente data, o prazo concedido para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim.

Capital Federal, 3 de novembro de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. —Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante da lei n. 515, de 3^a corrente, sobre a competencia de julgamento de crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes, coupons de juros da divida publica da União, qualificados nos arts. 221 a 223, 238 a 244, 246, 247 e 265 do Código Penal, e do uso de qualquer destes papeis e titulos falsificados previstos no art. 250 do mesmo código, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 31 do mez findo.

Capital Federal, 3 de novembro de 1898. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. —Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, no periodo a decorrer de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1902, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 de outubro.

Capital Federal, 1 de novembro de 1898. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do mez findo.

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Campos e S. João da Barra

5^a brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Alberto Beza-mat;

Capitães-assistentes, José Alves Nogueira da Silva e Clodomir Feydit;

Capitães-ajudantes, Fernando de Albuquerque Beza-mat e José Ferreira Gomes dos Santos;

Major-cirurgião, Dr. Homero Moretzsohn.

13^a batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Sebastião de Oliveira Leão Sobrinho;

Major-fiscal, Manoel Martins Manhães;

Capitão-ajudante, João Joaquim das Neves;

Tenente-secretario, Miguel Maria de Vasconcellos Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Arthur Cesar de Gusmão;

Capitão-cirurgião, Dr. Joaquim Miguel Daque Estrada Meyer.

1^a companhia—Tenente, Benedicto Lizandro de Albernaz;

Alferes, Adolpho Feydit e Antonio João Rabel.

2^a companhia — Capitão, Luiz Pedro de Carvalho;

Tenente, João Ferreira de Souza;

Alferes, Antonio Santiago e Antonio de Souza Lima.

3^a companhia — Capitão, Joaquim da Silveira Gama;

Tenente, Mariano Alves Pessanha;

Alferes, Antonio Ribeiro da Conceição e Francisco de Salles Ramalho.

4^a companhia—Capitão, João Antonio da Matta;

Tenente, Pedro Alves Dutra;

Alferes, Miguel Nogueira dos Santos e Manoel Rodrigues Freire.

14^a batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Francisco Corrêa;

Major, José Bernardino de Araujo Reis;

Capitão-ajudante, José Lourenço dos Santos Lisboa;

Tenente-secretario, Theophilo Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, Custodio Ferreira da Silva Vianna;

Capitão-cirurgião, Dr. Carlos de Oliveira Bastos.

1^a companhia—Capitão, Pedro de Souza e Silva;

Tenente, Antonio Pinto Nunes de Magalhães;

Alferes, Luciano de Faria Paixão e Joaquim Seraphim.

2^a companhia — Capitão, Candido Alvaro Machado;

Tenente, João Gomes de Almeida Rabello;

Alferes, Gabriel Rosario Maciel e Manoel Ferreira de Araujo.

3^a companhia — Capitão, Luiz Manoel do Couto Reis;

Tenente, Angelo da Silva Pessanha;

Alferes, Anacleto Bispo Fernandes e Custodio Gomes de Almeida.

4^a companhia—Capitão, José Luiz Pinto;

Tenente, Firmino de Souza Rodrigues;

Alferes, João Baptista Cordeiro e Pedro Antonio da Silva Riscado.

15^a batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco José Coelho de Almeida Filho;

Major-fiscal, Francisco Povo de Brito;

Capitão-ajudante, Manoel Francisco Barroso Nunes;

Tenente-secretario, Henrique de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Jorge Young;

Capitão-cirurgião, Dr. Vicente Ferreira Souto Mayor.

1^a companhia—Capitão, Angelo da Silva Ribeiro;

Tenente, Domingos Pereira de Miranda Pinto;

Alferes, Antonio Francisco Vianna e Marcilio Ornellas da Motta.

2^a companhia—Capitão, Joaquim Carneiro Pimenta;

Tenente, Manoel Olympio Tinoco de Miranda;

Alferes, Pedro José Ribeiro e Constantino Netto Crespo.

3^a companhia — Capitão, Antonio de Almeida Rabello;

Tenente, José Joaquim de Albuquerque Duncan;

Alferes, Theotônio Ferreira de Araujo e João Agostinho Ferreira Moço.

4^a companhia—Capitão, Angelo Ferreira de Souza;

Tenente, Manoel Pinto Carneiro;

Alferes, José Antonio Lopes e Francisco Barbosa Pães.

5^a batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio de Lima;

Major-fiscal, Pedro Domingues da Silva Moço;

Capitão-ajudante, Florentino Soares de Lima;

Tenente secretario, Francisco Rodrigues da Silva Campista;

Tenente-quartel-mestre, Paulo Barroso Peixoto;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Augusto de Lima Freitas.

1^a companhia—Capitão, Manoel Borges de Azevedo Junior;

Tenente, Olympio Alves Manhães;

Alferes, Manoel Antonio de Lima Filho e Manoel Antonio de Azevedo.

2^a companhia—Capitão, João Alves Barreto;

Tenente, Luiz Antonio Paes;

Alferes, José Rangel de Azevedo e João Antonio Paes.

3^a companhia—Capitão, Theotônio Gomes Braga;

Tenente, Eduardo Gomes de Azevedo;

Alferes, José da Silva Barros e José Antonio de Azevedo.

4^a companhia—Capitão, Manoel de Oliveira Tavares;

Tenente, Jeronymo Francisco de Almeida

Arêas;

Alferes, João Seabra da Cruz e Augusto da Costa Pinto.

6^a brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Affonso Peixoto de Abreu Lima;

Capitães-assistentes, Antonio Pereira Gaviño e Virgilio Bazilio dos Santos;

Capitães-ajudantes, Francisco Luiz Minucci e Jeronymo Coutinho Linhares;

Major-cirurgião, Dr. Manoel Francisco de Oliveira.

16^a batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Antonio Rodrigues Passos;

Major-fiscal, Francisco Luiz Martins;

Capitão-ajudante, José Joaquim de Azevedo Coutinho;

Tenente-secretario, Maximino Reis;

Tenente-quartel mestre, Francisco Alves de Campos;

Capitão-cirurgião, Dr. Ernesto de Oliveira Vereza.

1^a companhia—Capitão, José Antonio Pinto Girão;

Tenente, José de Jesus Moreira;

Alferes, Eudoxio de Brito Falcão e Amaro Gomes Barroso.

2^a companhia — Capitão, Emilio de Souza Martins;

Tenente, Manoel Jeronymo dos Santos;

Alferes, José de Oliveira Klein e Luiz de Castro Rocha.

3^a companhia — Capitão, Fidelis Mario Dutra;

Tenente, Julio de Aquino Xavier;

Alferes, Chrysanto Barreto e Vicente Coelho.

4^a companhia — Capitão, João Francisco de Araujo;

Tenente, José Carvalho Barbosa;

Alferes, Antonio Netto Crespo e João de Siqueira Queiroz.

17^a batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Thomaz Caetano Lapa;

Major-fiscal, João José Peixoto;

Capitão-ajudante, José Joaquim dos Santos;

Tenente-secretario, Sebastião Viveiros de Vasconcellos;

Tenente-quartel mestre, Joaquim Pereira Botelho;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Victorino Baptista;

1^a companhia—Capitão, Felipe Pereira de Castro;

Tenente, Antonio José Pacheco de Moura;

Alferes, Lauro Leoncio Peixoto e Antonio Machado da Matta.

2^a companhia—Capitão, Flavio Fernandes Medina;

Tenente, José Ribeiro Osorio;

Alferes, José Mauricio Linhares e Silvino Fernandes Pimenta.

3^a companhia—Capitão, Antonio Francisco de Almeida;

Tenente, José Nunes Teixeira;

Alferes, Antonio Franco Bacellar e João Martinho Eliot.

4^a companhia—Capitão, João Pereira da Silva;

Tenente, Faustino Pinheiro de Souza;

Alferes, João dos Santos Moreira e Bruno de Oliveira Leitão.

18º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Gomes Pereira da Silva;

Major-fiscal, Antonio dos Santos Lima;

Capitão-ajudante, Joaquim Pinto de Sampaio;

Tenente-secretario, Antonio Epiphanyo de Mello;

Tenente-quartel-mestre, José Silvio de Oliveira Neves;

Capitão-cirurgião, Dr. Luiz Guimarães Sobral.

1ª companhia—Capitão, José Ribeiro de Oliveira Gomes;

Tenente, Roldão José Tavares;

Alferes, Francisco Barbosa Paes e Isaias da Silva Paes.

2ª companhia—Capitão, Manoel Feliciano Pereira de Azevedo;

Tenente, Manoel de Souza Coutinho;

Alferes, Augusto de Souza Gomes e Caetano Lopes de Castro Monteiro.

3ª companhia — Capitão, João Affonso de Souza Valle;

Tenente, Diogo Manhães da Silveira;

Alferes, Manoel Francisco das Chagas e Francisco Carvalho da Silva.

4ª companhia—Capitão, José Damaso de Figueiredo;

Tenente, Arthur Pinto;

Alferes, Joaquim Manoel de Castro Dantas e Antonio Monteiro Junior.

6º batalhão da reserva

Tenente coronel commandante, Joaquim José de Araujo Silva;

Major-fiscal, João Baptista Filho;

Capitão-ajudante, Francisco Leite da Silva;

Tenente-secretario, João de Oliveira Cras-

po;

Tenente-quartel-mestre, Modesto Nunes dos Santos;

Capitão-cirurgião, Dr. Joaquim Heredia de Sá.

1ª companhia—Capitão, Francisco José Ferreira dos Reis;

Tenente, Felizardo José de Almeida Manhães;

Alferes, Antonio Coelho de Lacerda e Manoel Claudio da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Pereira da Silva Moço;

Tenente, José Gomes da Rosa;

Alferes, Francisco de Freitas Filho e Francisco José de Souza Gomes.

3ª companhia — Capitão, Francisco Pacheco de Lima;

Tenente, Luiz dos Santos Cordeiro;

Alferes, André de Souza Pinheiro.

4ª companhia — Capitão, João da Silva Gomes;

Tenente, Victor Maria Sarlo;

Alferes, Manoel da Silva Assumpção Campista e Antonio José de Carvalho.

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Antunes Moreira e Souza;

Capitães assistentes, Alvaro Moncorvo de Souza e José Antunes Moreira e Souza;

Capitães-ajudantes, João Felisberto de Souza e Arthur da Costa Almeida.

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Alves da Silva;

Major-fiscal, Francisco José da Costa Almeida;

Capitão-ajudante, João Baptista Alves da Silva;

Tenente-secretario, Belmiro Ferreira Coutinho;

Tenente-quartel-mestre, José Maria Martins Ramos.

1ª companhia—Capitão, Antonio Elizardo dos Santos;

Tenente, Amadeu Gomes de Lemos;

Alferes, João de Souza Bomgosto e Tiburcio Gonçalves da Costa.

2ª companhia—Capitão, Manoel Martins da Silva Coutinho;

Tenente, Antonio Francisco da Silva;

Alferes Francisco Machado da Costa e Joaquim Ennes Vianna Zacharias.

3ª companhia—Capitão, Antonio Freire da Silva;

Tenente, José Gomes do Nascimento Pirralho;

Alferes, Antonio Joaquim Maia da Penha e João da Costa Cobra.

4ª companhia—Capitão, João da Costa Almeida;

Tenente, Antonio Rodrigues da Silva;

Alferes, Victorino Francisco Tavares e Manoel Pinto de Andrade.

20º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João de Barcellos;

Major-fiscal, Manoel Gonçalves Teixeira Bastos;

Capitão-ajudante, Justino Martins da Silva Coutinho;

Tenente-secretario, Alfredo Leonardo Borrelly;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Lyrio Vespuccio.

1ª companhia — Capitão, José França da Graça;

Tenente, Joaquim da Camara Pavão;

Alferes, Frederico Tolentino Teixeira Nunes e Joaquim de Medeiros Corrêa.

2ª companhia—Capitão, Candido José de Andrade Ferreira;

Tenente, João de Mattos Carvalho;

Alferes, Antonio dos Santos Moreira Couto e Fernando Lopes Martins.

3ª companhia—Capitão, Francisco Gomes Crespo Sobrinho;

Tenente, Manoel de Souza Gonçalves;

Alferes, João Baptista de Souza Salermo e Antonio Felisberto Moreira.

4ª companhia—Capitão, João Francisco de Sá;

Tenente, José França da Graça Junior;

Alferes, Julio Cesar Soares Jatahy e José Maria do Nascimento.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Ernesto Vieira de Freitas;

Major-fiscal, José Manhães Faisca;

Capitão-ajudante, Mancel Corrêa;

Tenente-secretario, Leonardo Manhães Corrêa;

Tenente quartel mestre, José da Silva Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, João Guzzo Augusto;

Tenente, Arsenio José da Costa;

Alferes, Joaquim Gomes Crespo e Feliciano Manhães Corrêa.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Netto Barreto;

Tenente, Guilherme Augusto Röhe;

Alferes, Manoel Joaquim Pereira de Miranda e Antonio de Brito Moreira.

3ª companhia—Capitão, Francisco Antonio dos Santos;

Tenente, José Carlos de Campos;

Alferes, Arthur Pessanha e Angelo Gomes Barreto.

4ª companhia — Capitão, Manoel Alves Rangel;

Tenente, João Frederico de Andrade Junior;

Alferes, Eusebio Gomes de Lemos e Joaquim Lopes Paiva.

7º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João José Ribeiro de Seixas;

Major-fiscal, Antonio Lopes da Silva Riscado;

Capitão-ajudante, Antonio Gomes da Silva Marques;

Tenente-secretario, Joaquim Pereira Pinto Netto;

Tenente-quartel-mestre, João Gonçalves Vianna.

1ª companhia — Capitão, Mamertino Cesar de Faria Galaxe Junior;

Tenente, Manoel Flavio da Silva;

Alferes, Francisco João Baptista e Pedro Barreto Cerqueira.

2ª companhia—Capitão, José Luiz da Silva Netto;

Tenente, João Alves Ferreira;

Alferes, Servulo Gonçalves de Oliveira e José Dias de Azevedo.

3ª companhia — Capitão, Antonio Freire da Silva;

Tenente, Manoel João Barbosa;

Alferes, Manoel Gomes de Sá e Marcos Borges dos Santos Barreto.

4ª companhia — Capitão, Urbano José da Conceição;

Tenente, Eustaquio José da Costa Almeida;

Alferes, Francisco Vianna Moço e Mancel da Costa Machado.

2ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Affonso de Miranda Osorio;

Capitães assistentes, José Alves de Azevedo, Nunes e Candido Gomes de Castro;

Capitães ajudantes, Francisco Manhães de Azevedo e Bernardino de Carvalho Gama;

Major-cirurgião, Dr. Joaquim Ribeiro de Castro.

2º batalhão de artilharia de posição

Tenente coronel-commandante, José Francisco Pinto;

Major-fiscal, Julio do Amand;

Capitão-ajudante, Alvaro dos Santos Poppe;

Primeiro tenente-secretario, Francisco da Silva Monteiro;

Primeiro tenente quartel-mestre, João Teixeira Brandão;

Capitão-cirurgião, Dr. José da Cunha Soutto-Maior.

1ª bateria—Capitão, Herculano José Pinto;

Primeiro tenente, Manoel Antonio Pe-

ganha de Campos;

Segundo tenente, Francisco Christiano Silva.

2ª bateria—Capitão, João Gonçalves Pinto;

Primeiro tenente, José Pinto de Miranda e Silva;

Segundo tenente, Francisco Venancio Soares.

3ª bateria—Capitão, Manoel de Barcellos Quintanilha.

Primeiro tenente, José Antunes de Oliveira Bastos;

Segundo tenente, Manoel Antonio Ribeiro.

4ª bateria—Capitão, Manoel José Bastos;

Primeiro tenente, João Baptista Soares de Queiroz,

Segundo tenente, Francisco Ricardo de Moraes Lamego.

2º regimento de artilharia de campanha

Tenente coronel-commandante, José Ferreira da Silva Porto;

Major-fiscal, Antonio José de Campos Rocha;

Capitão-ajudante, Francisco Pereira da Silva Vianna;

Primeiro tenente-secretario, Victor Sarlo Sobrinho;

Primeiro tenente quartel-mestre, João da Costa Dutra;

1ª bateria—Capitão, José Augusto de Freitas;

Primeiro tenente, José Carlos Cabral;

Segundo tenente, Adolpho Olynto da Graça Lima.

2ª bateria—Capitão, João Lindolpho Frederico Röhe;

Primeiro tenente, Antonio Carlos Cabral;

Segundo tenente, Manoel Freire da Silva.

3ª bateria—Capitão, Manoel Gomes do Nascimento;

Primeiro tenente, Joaquim Ribero da Motta;

Segundo tenente, José Machado Barreto.

4ª bateria—Capitão, Satyro Xavier Nunes;

Primeiro tenente, Manoel Custodio da Silva e Souza.

Segundo tenente, José da Silva Maciel.

3ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Ferreira da Silva Netto;

Capitães-assistentes, Antonio da Silva Rios e Antonio Gomes Crespo Guimarães;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Ribeiro Vianna e Albino Moreira Alfena;

Major-cirurgião, Dr. Antero Alves Manhães.

5º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Ferreira de Souza ;
Major-fiscal, José Custodio Osorio ;
Capitão-ajudante, Manoel Maria de Azevedo ;
Tenente-secretario, Lucio Monteiro ;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Ferreira de Souza Filho ;
Capitão-cirurgião, Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto ;
Alferes-veterinario, Leopoldino Pedro das Chagas ;
1º esquadrão—Capitão, Antonio Bento Barreto ;
Tenentes, Antonio Dutra Sá e Samuel de Aquino Xavier ;
Alferes, Olyntho Barreto e Octavio Ribeiro ;
2º esquadrão—Capitão, José Antonio Rodrigues de Passos ;
Tenentes, Themistocles de Brito Tavares e Arthur de Brito Passos ;
Alferes, Augusto Crespo Guimarães e Joaquim Alves de Campos ;
3º esquadrão—Capitão, Sebastião Gomes dos Santos Cordeiro ;
Tenentes, João Ribeiro Monteiro e Ignacio Ribeiro Gomes Sardinha ;
Alferes, Vicente de Souza Netto e Antonio Francisco Alves ;
4º esquadrão—Capitão, José Custodio de Almeida ;
Tenentes, Agostinho Francisco de Barros e Manoel Gonçalves da Silva Junior ;
Alferes, Francisco Monteiro Gomes e José Ferreira de Souza ;

6º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, João Velho Netto Barreto ;
Major-fiscal, José Francisco Pinto Junior ;
Capitão-ajudante, Gastão Tinoco de Guimarães Fontão ;
Tenente-secretario, José Lopes Martins ;
Alferes veterinario, José Francisco Rodrigues ;
1º esquadrão—Capitão, Joaquim Lobato de Souza Neves ;
Tenentes, Antonio Gomes Netto Barreto e Francisco Gomes da Silva Barreto ;
Alferes, Antonio Gomes da Silva Barreto e Candido Izidro de Oliveira Campista ;
2º esquadrão—Capitão, Josephino de Miranda Menozes ;
Tenentes, José Marcellino de Sá e Manoel da Cruz Costa ;
Alferes, Antonio Lopes Martins e Paulino da Motta Filho ;
3º esquadrão—Capitão, Joaquim Lopes Pereira ;
Tenentes, Cantidio Luiz de Campos e Targino de Paula Teixeira ;
Alferes, Manoel da Costa Machado e Cesarino Pinto da Costa ;
4º esquadrão—Capitão, Manoel Carlos de Campos ;
Tenentes, Manoel Ignacio de Cerqueira Filho e Luiz José Marques ;
Alferes, Thomaz José Ferreira e Manoel Pereira Caneco ;

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Ipi

18ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Manoel Martins ;
Capitães-assistentes, Gonçalo de Oliveira Lima e José Nímedes de Faria ;
Capitães-ajudantes, Augusto Passo e Francisco Betronio Carneiro da Frota ;
Major-cirurgião, João Pedro Pereira ;

52º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Alexandre Soares ;
Major-fiscal, José Lourenço de Araújo ;
Capitão-ajudante, José Rufino de Souza ;
Tenente-secretario, José de Hollanda Filho ;
Tenente-quartel-mestre, Miguel Francisco Junior ;
Capitão-cirurgião, Francisco das Chagas Alves ;

1ª companhia—Capitão, João Evangelista de Oliveira ;
Tenente, Antonio Pedro do Valle ;
Alferes, Manoel Lopes de Nogueira e José Bernardino da Silva ;

2ª companhia—Capitão, João Thaumaturgo Furtado ;

Tenente, Antonio do Valle Sobrinho ;
Alferes, Manoel Lopes Sobrinho e Jeronymo Alves de Araújo ;

3ª companhia—Capitão, Manoel Pedro Maximo ;

Tenente, Antonio Soares de Mesquita ;
Alferes, Manoel Alexandre do Valle e Justino Rodrigues de Farias ;

4ª companhia — Capitão, Dorotheo Pereira de Paiva ;

Tenente, Vicente de Paiva Dias ;
Alferes, Martiniano Rodrigues de Farias e Miguel Francisco de Araújo ;

53º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Sebastião Carlos de Lima ;
Major-fiscal, João Florindo Magalhães ;

Capitão-ajudante, Hygino de Souza Passos ;
Tenente-secretario, João Martins Pereira ;
Tenente quartel-mestre, Antonio de Souza Peres ;

Capitão-cirurgião, Manoel Martins Filho ;

1ª Companhia—Capitão, Vicente de Paiva Araújo ;

Tenente, José Martins Sobrinho ;
Alferes, Antonio Luiz Mororó e Raymundo Alexandre do Valle ;

2ª companhia—Capitão, José Dutra Pereira Mendes ;

Tenente, Antonio Roldão da Silva Pessoa ;
Alferes, Raymundo Izidro de Aragão e Procopio Virgilio de Paula ;

3ª companhia—Capitão, Profririo Alves Cavalcanti ;

Tenente, Joaquim Cordeiro Passos ;
Alferes, Antonio Torquato de Souza e Vicente de Barros Rocha ;

4ª companhia—Capitão, Felix de Aquino Fonseca ;

Tenente, Fausto Pinto de Macedo ;
Alferes, José Eleuterio Ferreira e Vicente Dias Miranda ;

54º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Pompeu de Souza Katunda ;

Major fiscal, Francisco Ribeiro Mello e Souza ;

Capitão ajudante, Francisco Evaristo de Paiva ;

Tenente-secretario, Luiz Martins de Oliveira ;

Tenente quartel-mestre, João Castriciano de Pinho ;

Capitão cirurgião, Antonio Gonçalves Magalhães ;

1ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio da Silva ;

Tenente, João Ferreira de Almeida ;
Alferes, Florencio Alves de Almeida e Bernardino Pereira da Silva ;

2ª companhia — Capitão, João de Abreu Bacellar ;

Tenente, Simplicio de Mello Falcão ;
Alferes, Silvestre Bezerra do Valle e Pedro Bezerra do Valle ;

3ª companhia — Capitão, Vicente Ferreira Saraiva ;

Tenente, Lino Bezerra do Valle ;
Alferes, Raymundo Saraiva Chaves e João Vicente da Silva ;

4ª companhia — Capitão, José Ribeiro Mello ;

Tenente, Vicente Domingos Chaves ;
Alferes, Vicente de Souza Medeiros e Raymundo de Paiva Bezerra ;

18º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Felix de Souza Martins ;

Major-fiscal, Thomaz de Aquino Corrêa de Sá ;

Capitão-ajudante, Vicente de Souza Reis ;

Tenente secretario, Antonio Marques de Gouvêa ;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Lopes ;

Capitão-cirurgião, Rufo Rodrigues Magalhães ;

1ª Companhia—Capitão, Joaquim de Mello Falcão ;

Tenente, Gonçalo Ferreira de Mello ;
Alferes, Gonçalo Evangelista Vieira e Manoel Ferreira de Pinho ;

2ª Companhia — Capitão, João de Mello Falcão ;

Tenente, Manoel de Souza Vieira ;
Alferes, José Goudim de Oliveira e José Vieira Passos ;

3ª Companhia — Capitão, João Mendes da Silva ;

Tenente, Clementino Pinto da Silva ;
Alferes, Simeão Torquato dos Santos e Manoel Ferreira de Carvalho ;

4ª Companhia — Capitão, Sebastião Alves Cavalcanti ;

Tenente, Luiz de Barros Rocha ;
Alferes, Antonio de Barros Rocha e Manoel da Cruz Botto ;

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Santa Leopoldina

2º batalhão da reserva

Major-fiscal, João Ovidio Furtado de Mendonça ;

ESBADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberabinha

31ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Severiano Rodrigues de Cunha ;

Comarca de Brumfina

74ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha ;

ESTADO DO PARÁ

Capital

1º regimento de Cavallaria

1º esquadrão — Tenente, Alexandre Waldemiro Torres ;

2º esquadrão — Tenente, Antonio Luiz de Carvalho Pinto ;

3º esquadrão — Tenente, João Rodrigues dos Santos ;

4º esquadrão — Tenente, Francisco Henrique Ferrari ;

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de Nioac

4º brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Athanzio de Almeida e Mello ;

CAPITAL FEDERAL

Foram transferidos :

A pedido, como aggregado, para o 7º batalhão de infantaria, o 2º tenente da 3ª bateria do regimento de artilharia de campanha Manoel Janvrot ;

Como aggregado, para o 5º batalhão de infantaria, o capitão da 2ª companhia do 4º batalhão da mesma arma Antonio Thomé de Moura, ficando sem effeito o decreto de 11 de junho de 1897, que o transferio para a 1ª companhia do respectivo batalhão ;

—Foi concedida demissão do respectivo posto, nos termos do art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ao alferes da 4ª companhia do 7º batalhão de infantaria, Alfredo Alves Vianna ;

—Foi designado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853, o 1º regimento de artilharia de campanha da guerra nacional da Capital do Estado de Pernambuco, para a elle ser aggregado o tenente-coronel commandante do batalhão de artilharia de posição da mesma milicia da Capital do Estado do Amazonas, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga ;

—Foi declarado sem effeito o decreto de 16 de março ultimo, na parte em que nomeou o Dr. Davino Nomysio de Aquino para o posto de coronel commandante da 5ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Propriá, no Estado de Sergipe, visto o mesmo não ter accedido a nomeação ;

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados por decreto de 22 de setembro ultimo, para a guarda nacional da Capital do Estado do Ceará, chamam-se Alcides Montano Brazil de Mattos, Joaquim Felício de Oliveira Lima, Opolbio Mendes Tavares, Trysciano Cruz Saldanha e Emilio Coxité e não Alcides Monteiro Brazil de Mattos, Joaquim Felício de Souza, Opolbio Mendes Tavares, Presciliano da Cruz Saldanha e Emygdio Coxité, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do referido mez.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Por decreto de 31 de outubro ultimo, foi aposentado, a seu pedido, Gabriel Archaujo de Paula Fonseca no lugar de 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do § 1º do art. 4º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

— Por outro de 3 do corrente, foi aposentado o cidadão José Antonio Moreira da Rocha no cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro de Baturité, de conformidade com o § 1º do art. 4º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DE 1 NOVEMBRO DE 1898

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 550\$ e m que importa a folha das gratificações do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames de preparatorios, em outubro findo.

— Transmittiram-se :

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa o subsídio do Presidente e Vice-Presidente da União no periodo a decorrer de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1902 ;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 514, desta data, pelo qual foi fixado o subsídio do Presidente e Vice-Presidente da Republica no citado periodo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao Ministerio da Fazenda a folha do pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez findo, na importancia de 1:369\$660, com a qual o escriptivo daquelle estabelecimento justificada o adiantamento de 1:380\$000 que lhe foi feito, a fim de que recebida do mesmo a quantia de 10\$340 differença entre as referidas importancias, se lhe entregue 1:380\$ para occorrer a identicas despesas no presente mez.

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DE 3 DE NOVEMBRO DE 1898

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial:

A dar baixa do serviço aos soldados João Thiago de Lima e Antonio Manoel Francez, visto terem sido submettidos a inspecção de saúde e julgados incapazes do serviço das armas;

A excluir das respectivas fileiras, dando o conveniente destino, o soldado Antonio Duarte de Alcantara, visto ter sido reconhecido como desertor do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De dois mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao 1º sargento da brigada policial Joaquim Antonio Brilhante, para tratar de negocios de seu interesse;

De seis mezes, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao guarda do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital Zacharias Augusto da Silva, para identico fim.

— Declarou-se ao coronel commandante da brigada policial, em resposta ao officio de 12 de setembro ultimo, que já foram dadas as necessarias providencias a fim de ser recebido pelo Ministerio da Guerra o armamento de que trata o referido officio.

— Foi prorogada por trinta dias, nos termos do art. 35, § 1º, n. II, e § 2º do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, a licença em cujo gozo se acha o segundo adjunto dos promotores publicos deste districto bacharel Manoel da Costa Ribeiro, para tratar de sua saude.

— Transmittiram-se:

Ao Presidente do Tribunal Civil e Criminal a certidão comprobatória do cumprimento da carta rogatoria expedida ás justicas da Italia, a requerimento de Raphael José de Vincenzi, para citação de Giacomo Cresta;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, com a portaria de *exequatur* da qual deverá ser pago o sello competente, a fim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz da direita da comarca da Villa do Conde, em Portugal, ás justicas da cidade do Recife, para avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por obito da marquez de Rosa Campos ou marquez de Pombal de Souza;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os papeis referentes ao fallecimento do italiano Berio Giuseppe, por occasião do naufragio da barca nacional *Himmler*, a 24 de julho ultimo, na costa daquelle Estado;

Ao chefe de policia, para informar, o requerimento documentado em que Izalas de Assis pede que seja oficialmente reconhecida a guarda nocturna que organizou no 1º districto da freguezia do Engenho Novo.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que regula o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes, coupons de juros dos titulos da divida publica da União e de usar de qualquer destes papeis e titulos falsificados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 3 de novembro de 1898.

Em solução á consulta constante do vosso officio de 30 de setembro ultimo, declaro-vos que, achando-se derogado pelo decreto numero 173 B, de 10 de setembro de 1893, o art. 357 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, na parte concernente aos procuradores da Republica nas secções, teem estes direito á percepção das custas nas causas em que a Fazenda Nacional for vencedora, contadas de accordo com o regimento de custas em vigor, o que já foi decidido por este Ministerio em aviso de 20 de fevereiro de 1894.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*. — Sr. procurador da Republica na secção de Santa Catharina.

Foi remettida á Recebedoria da Capital Federal a patente do seguinte officio da guarda nacional.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

Fernando Egori.

Directoria do Interior

Foi naturalizado brasileiro o subdito allemão Christian Ludvig Carl Carlsen, de profissão maritima.

Directoria de Instrução

Por decreto de 31 de outubro ultimo, foi nomeado o Dr. Publio de Mello, para o lugar de sub-director da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional, em vista das habilitações demonstradas em concurso.

— Autorizou-se o director geral do Museu Nacional a despendar até a quantia de 320\$ com a aquisição de diplomas lithographados para serem distribuidos aos membros correspondentes nacionaes e estrangeiros desse estabelecimento.

— Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 31 de outubro findo, que concede o acrescimo de 10 % dos respectivos vencimentos ao lente cathedratico da mesma faculdade Dr. Climerio Cardoso de Oliveira;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o decreto tambem de 31 do mesmo mez, que concede o acrescimo de 5 % de seus vencimentos ao Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, lente cathedratico dessa faculdade.

Directoria da Contabilidade

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

Do 200\$ mensaes, a Carlos Lessa de Vasconcellos, por continuar a exercer interinamente as funcções de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, no impedimento do effectivo Paulino Soares de Pina, a quem foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se achava;

De 1:891\$764, dos vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant, relativos ao mez findo;

De 1:140\$, dos do servente ajudante do machinista e do aluguel da casa destinada para deposito de livros, relativos ao dito mez;

De 400\$, dos dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, no dito mez;

De 150\$, do serviço de photographar cadaveres, feito no mesmo mez;

De 100\$, do aluguel da casa do padeiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em outubro findo;

De 254\$500, de encadernações feitas pelo Instituto dos Surdos Mudos, em setembro ultimo, para o Instituto Nacional de Musica.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal — N. 1.129 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1898.

Ao Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Passando ás vossas mãos a inclusa cópia do officio em que o commandante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital presta informações sobre uma publicação inserta no *O Paiz* de 1 do corrente, relativamente ao aviso ou intimação que se diz ter sido dirigido a Eduardo Salamonde, cumpre-me dizer-vos que, segundo chegou ao meu conhecimento, os avisos que ultimamente teem sido expedidos pelo mencionado batalhão são impressos em papel cartão e não contem os nomes dos guardas a quem são dirigidos, nomes que são entretanto escriptos nos competentes envelopes. — E por que taes avisos se acham em desacordo com a praxe seguida nesta milicia e podem dar lugar a abuzos, vou providenciar mais uma vez sobre a melhor maneira de serem redigidos e expedidos em todos os corpos.

Saude e fraternidade. — José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Cópia — Commando do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1898.

Exm. Sr. general Dr. José Pereira da Graça Junior, digno commandante superior

da-guarda nacional — Em cumprimento das ordens em vigor, communico a V. Ex. que é absolutamente falsa a declaração inserta no *O País* de hoje, na qual este commando é accusado de ter intimado ou mandado intimidar Eduardo Salamonde, redactor dessa folha. — Minha acção, traçada pelos moldes que a lei faculta-lhe, tem sido applicada unicamente aos guardas legalmente qualificados, e uma vez que esse individuo não encontra-se nesse numero é obvio que essa increpada intimação ou é uma *chantage*, para fins inconfessaveis, ou trata-se de acto apocrypho, pelo qual não posso ser responsavel.

Saude e fraternidade — *Carlos Leite Ribeiro*, tenente coronel commandante.

Está conforme — O coronel, *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

Communicou-se ao consul britannico que nesta data foi recolhido ao Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia um marinheiro de bordo da galera ingleza *Oranasia*.

— Reencontraram-se:

— Ao director de contabilidade deste ministerio, um requerimento do Dr. Manoel Goulart de Souza, inspector de saude do porto do Espirito Santo, para ser annexo ao pedido de aposentadoria do mesmo funcionario;

— Ao Dr. inspector de saude do porto do Estado de Matto Grosso, um talão de cartas de saude, para o serviço daquella inspectoría.

— Accusou-se ao Dr. director de Hygiene do Estado de Matto Grosso o recebimento de seu officio n. 42, de 27 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Dr. José de Souza da Silveira. — Passe, com urgencia.

Gonçalves Lopes & Comp. — Passe.

Lanman & Comp. — Designo o Sr. pharmaceutico Alfredo Francisco Lopes.

Durante o mez de outubro findo, foram apresentados ao registro desta directoria geral os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 3 de outubro do corrente anno);

Dr. José Martins Bonilha de Toledo, formado pela Universidade Livre de Bruxelas e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de outubro do corrente anno);

Dr. Affonso Augusto Nunes Nery, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de outubro do corrente anno);

Dr. Eduardo Henrique de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de outubro do corrente anno);

Dr. José Nogueira da Silva Lisboa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de outubro do corrente anno);

Dr. Affonso Gomes Pereira de Moraes, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 26 de outubro do corrente anno);

Dr. Antonio Marques da Silva Mariz, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 28 de outubro do corrente anno);

Cirurgiões dentistas

Silvino de Oliveira Mattos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de outubro do corrente anno);

Pedro Weinmann Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de outubro do corrente anno);

João Pinto Simões Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de outubro do corrente anno).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Dr. João Curvello Cavalcanti, pedindo reconsideração do despacho que negou-lhe remissão de fôrmas de terrenos em Santa Cruz. — Mantenho o despacho de 30 de setembro de 1896.

Por titulos de 3 do corrente:

Foi nomeado João Pereira Dormundo para o logar de porteiro conservador do Laboratorio Nacional de Analyses;

Foi exonerado Julio Alves de Barros do logar de porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses.

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Djalma Everton Pinto.

— Por portaria de 31 de outubro do corrente anno, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio dos Reis Carvalho.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1898

Pelo Sr. director:

D. Luiza Barbara Bahiana, pedindo certidão do pagamento das contribuições para o montepio instituido por seu fallecido marido Henrique Bahiana. — Certifique-se.

João Manoel de Faria, alferes do 1º batalhão de infantaria, pedindo restituição do imposto de 2% de desconto de seus vencimentos durante a revolta. — Restitua-se.

DD. Anna Edeltrudes de Menezes e Maria de Menezes e Silva, pedindo pagamento de pensões vencidas por sua finada irmã, D. Emilia Augusta de Menezes. — Apresentem certidão de obito de D. Emilia Augusta de Menezes, extrahida do registro civil.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, na fôrma da lei, ao commissario de 3ª classe Sebastião Gomes Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Aos invalidos, cabo de esquadra do corpo de infantaria de marinha Leopoldo Francisco Candido e soldado do mesmo corpo Gregorio José da Silva, a este por um anno e aquelle por tempo indeterminado, para tratarem de interesses fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo ambos soldo e etapa.

Requerimento despachado

Militão da Silva Velloso. — Não ha vaga.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o alferes do 7º batalhão de infantaria Joaquim da Camara Assumpção, para servir como subalterno de uma das companhias de alumnos do Collegio Militar desta Capital, durante o impedimento do tenente Oliverio de Deus Vieira.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1898 — Gabinete do Ministro — N. 51.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Em resposta ao vosso aviso n. 150, de 16 do mez proximo passado, cabe-

me declarar-vos que ha manifesto equívoco nas informações da Repartição Geral dos Telegraphos, quando affirmam que as linhas telephonicas do Ministerio da Guerra assentam sobre os seus postes, salvo pequenas ramificações sem importancia, quando exactamente o contrario se dá, isto é, as linhas daquela repartição é que estão assentes sobre os postes do Ministerio da Guerra.

Em 1890, como é facil de ser verificado, a Repartição Geral dos Telegraphos muito poucas linhas telephonicas possuia e essas mesmas assentam sobre os seus postes telegraphicos. Nesse anno o Ministerio da Guerra estabeleceu o serviço telephonicos para as suas repartições, senão esse trabalho executado pela companhia, então existente, e pago pela Contadoria Geral da Guerra.

Em 1893, por occasião da revolta de parte da esquadra, foi necessario estender a rede telephonica para facilitar as communicações com os estabelecimentos militares e pontos fortificados, e desse serviço foi então encarregada a Repartição dos Telegraphos, que remetia as contas das despesas realizadas á Contadoria e eram por esta satisfeitas, como consta do officio do proprio director geral, n. 111, de 26 de outubro de 1894, e que por cópia acompanhou o aviso do Ministerio ora a vosso cargo, n. 446, de 30 do mesmo mez e anno, sendo que, por essa occasião, recebeu a referida repartição a quantia de 100:000\$, como se verifica do aviso de 6 de novembro seguinte ao Ministerio da Fazenda, além da de 50:000\$ de que tratou o decreto n. 1.612, de 19 de dezembro de 1893 que abriu o credito dessa quantia para indemnização do material cedido.

Cabe-me ainda ponderar que as linhas do corpo de bombeiros são reparadas e fiscalizadas pelo pessoal do mesmo corpo, ainda mesmo aquellas que assentam sobre os postes da Guerra, ora a cargo da Repartição dos Telegraphos, segundo estou informado.

Não obstante, porém, o que acabo de responder, attendendo as ponderações feitas pela Repartição Geral dos Telegraphos acerca da conveniencia de continuar a cargo da mesma repartição a conservação das linhas telephonicas do Ministerio da Guerra, para que se possa garantir o bom funcionamento da rede telephonica da União, nesta data mando dispensar os guardas que para esse fim foram nomeados em virtude da requisição desse ministerio, em aviso n. 26, de 11 de fevereiro ultimo, convido, porém, que sejam promptamente attendidas as reclamações que forem feitas e sem indemnização alguma, pelos reparos e concertos que tiverem de ser realizados.

Saude e fraternidade — *João Thomas Cantuaria*.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 4 de novembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:960\$, férias do pessoal empregado na conservação e reparo de proprios nacionaes do cães del Vecchio á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas relativas aos mezes de junho a setembro ultimos (aviso n. 1.815, papel n. 4.099-98);

De 3:899\$999, folha dos vencimentos que em outubro ultimo tiveram os engenheiros e mais auxiliares da 3ª divisão da mesma Inspeção (aviso n. 1.816, papel n. 4.141-98);

De 400\$, ao 1º escripturario do Thesouro Federal Antenor Augusto Corrêa, proveniente da ajuda de custo que lhe compete pelo serviço da tomada de contas dos engenheiros centrais do Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 1.817, papeis ns. 227 A-98, 201 A-97 e 3.439-97);

De 3:000\$, aos herdeiros do barão de Vasouras, do aluguel do prédio onde funciona a Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.818, papel n. 4.063-98);

De 841\$500, a Luiz Macedo de fornecimento a Directoria Geral dos Correios em agosto ultimo (aviso n. 1.819, papel n. 3.273-98);

De 2:169\$200, de materiaes e artigos diversos fornecidos para o deposito central (transporte de materiaes) e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho e setembro ultimos (aviso n. 1.821, papel n. 4.069-98);

De 297\$500, ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em julho ultimo (aviso n. 1.822, papeis ns. 403 C-98 e 3.319-98);

De 654\$571, de artigos diversos fornecidos para escriptorio, expediente, etc., da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto e setembro ultimos (aviso n. 1.823, papel n. 4.064-98);

De 226\$ a J. A. Alves Gaspar, de fornecimento de materiaes para o serviço de construção de novos collectores a cargo da mesma Inspeção, em setembro ultimo (aviso n. 1.824, papel n. 4.073-98);

De 693\$ a fornecedores de carroças para transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias a cargo da mesma Inspeção, em setembro ultimo (aviso n. 1.825, papel n. 4.072-98).

— Providenciou-se para que fosse entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 7:000\$, para pagamento a Antonio Januzzi Irmão & Comp., por fornecimentos a mesma estrada, em agosto ultimo (aviso n. 1.820, papel n. 4.058-98).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1898

Société Anonyme d'Exploitation aux Etats Unis du Brésil des Brevets J. Rense, Alfred Nobel.—Compareçam nesta Directoria, para receber guia.

Hime & Comp.—Compareçam nesta directoria.

Companhia Mutua de Seguros Terrestres Contra Fogo e Sobre Vida Internacional.—Satisfaca os requisitos do art. 52 de decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 28 do mez findo, foi prorrogada por 90 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o secretario da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, Florindo Torres Galindo, para tratar de seus interesses.

Expediente de 4 de novembro de 1898

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu aviso de 11 de maio findo, que este ministerio providenciara no sentido de ser renovada a autorização dada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com relação aos passes de ida e volta concedidos aos alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes e Instituto de Musica, com a condição de correr a despesa por conta do dito ministerio, que, depois providenciara de modo a não haver abusos na graça de que só deverão gosar os verdadeiramente necessitados.

—Autorizou-se o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, em resposta ao seu officio n. 57, de 14 de setembro findo, a emprestar aos arrendatarios daquella estrada, duas vigas metalicas para pontes de 20' a 25 metros de vão, das que pertenciam ao extincto prolongamento da mesma estrada, sob a condição de serem iguaes vigas restituídas, em prazo limitado, que será fixado pelo referido engenheiro, nunca excedente de seis mezes, contado das datas do recebimento dellas pelos alludidos arrendatarios.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viacão — 1ª secção—N. 9 —Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1898.

Em solução a materia de vossos officios ns. 7 e 41 de 10 de junho e 5 de outubro findos, declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos:

1.º Tendo a *Companhia Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil* requerido autorização para recolher a Delegacia do Thesouro em Londres a importancia de sua prestação pelo arrendamento dessa estrada relativa a parte do primeiro semestre do corrente anno, a partir de 15 de março ultimo, foi ouvido a respeito de tal pretensão o Ministerio da Fazenda, que por aviso de 12 de setembro findo opinou que o pagamento da referida contribuição devia ser feito, quanto ás épocas no fim de cada semestre do arrendamento, de accordo com a clausula VI letra B. do contracto annexo ao decreto n. 2.830, de 12 de março deste anno, e, quanto ao lugar, na delegacia do Thesouro em Londres. Neste sentido foi expedida a necessaria ordem aquella Delegacia por telegramma de 14 de setembro.

2.º Ficam approvados os alvitres que adoptastes, não só fazendo sentir a Companhia que suas pretensões deverão sempre chegar ao conhecimento do Governo por intermedio da respectiva fiscalisação, como tambem exigindo o original do recibo de Rothchild & Comp., cuja firma deverá ser devidamente reconhecida, do deposito feito, em Londres, pela mencionada Companhia £. 887-13-5 em observancia da regra estabelecida no alludido contracto de 12 de março ultimo.

Saude e fraternidade. — *Jeronimo Rodrigues de Moraes Jardim.*

Sr. Engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Por actos de 1º do corrente :

Foi removido o telegraphista de 3ª classe Gilberto Soares Pinto, da estação de Diamantina para a de Juiz de Fora;

Foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao operario de 3ª classe Henrique Pereira de Medeiros, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Pedro Ferreira de Souza.—Como requer. Cicero Tavares Wanderley do Rego.—Pague-se ajuda de custo de 40\$000.

Heitor de Vasconcellos Coutinho.—Indeferido.

Candido José de Almeida.—Entregue-se, mediante recibo.

Arthur Gomes da Silva Netto.—Deferido.

Augusto dos Reis Bellez.—Deferido.

Arthur Bezerra.—Proceda-se de accordo com os arts. 360 a 362 do regulamento. Sejam devolvidos os presentes papeis ao engenheiro-chefe do districto, afim de dar conhecimento deste despacho ao interessado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 31 de outubro:

Foi creada uma agencia de correio em Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe.

Foi restabelecida a agencia do correio de Aguada, no Estado de Sergipe.

Foi creada na linha de correio entre Itabaianinha e Campos, no Estado de Sergipe, uma ramificação que, partindo da primeira localidade, vá ter a Gerú.

—Por acto de 1 de novembro, foi creada uma agencia de correio em Bom Jesus do Quixelou, municipio de Iguatú, no Estado do Ceará.

—Por outros de 3 de novembro:

Foi declarado que a agencia creada por portaria de 30 de setembro ultimo é em Quixará, municipio de Quixará, no Estado do Ceará, e não em Bom Jesus de Quixará, municipio de Iguatú.

Foi mandada augmentar de 40 % a quantia pela qual executa annualmente o serviço de condução de malas de Fortaleza a Sobral, no Estado do Ceará, o contractante Severiano José da Silva.

Expediente de 3 de novembro de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Propondo seja fixada :

Em 180\$ annuaes a gratificação do serventuario da agencia do correio da Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe;

No minimo da tabella D do art. 345 do regulamento em vigor a gratificação do serventuario da agencia creada em Bom Jesus de Quixelou, no Estado do Ceará.

Pedindo transferencia da quantia de 14\$ do credito existente no Thesouro Federal na rubrica « Expediente — papel, pennas, etc. » para igual titulo na Repartição de Fazenda do Estado da Bahia.

—Expediu-se circular aos administradores dos correios nos Estados remetendo o *Diario Official* de 29 de outubro ultimo, no qual foi publicado um edital relativo aos sellos de jornaes, da taxa de 100 réis, já recolhidos e agora novamente postos em circulação com a sobre-taxa de 200 réis, que inutiliza o primitivo valor, para que o dito edital seja affixado na administração e nas principaes agencias do correio dos Estados.

Dia 4

Ao Sr. Ministro, restituindo informado o requerimento, acompanhado de um memorial, em que o ex-3º official dos Correios do Districto Federal João Ignacio do Espirito Santo pede reparação do acto pelo qual foi demittido.

—Ao commandante da guarda nacional, pedindo providencias quanto a dispensa do praticante dos Correios do Districto Federal Henrique Garcia Peixoto, qualificado no batalhão de infantaria da guarda nacional.

Requerimentos despachados

Manoel Francisco de Medeiros Torres, 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença.—Concedo 30 dias.

Lafayette Caetano da Silva, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo.

Raymundo Machado Guimarães, praticante da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo.

Israel de Queiroz, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo.

João Francisco de Miranda, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 40 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo.

Bernabé Sebastião de Andrade, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Julio Augusto Falcão da Frota, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, addido a do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, sem vencimentos, em prorrogação, para tratar de seus interesses.—Concedo licença nos termos pedidos, a vista das informações, devendo o requerente cumprir previamente a regra 8ª da circular desta directoria, de 8 de setembro de 1897.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

E' reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar, que condemnou o recorrente á pena do grão maximo do art. 294, § 1º, combinado com o § 16 do art. 39 do Código Penal, subsidiários artigos de guerra e § 6º do art. 1º da lei de 18 de setembro de 1851, assim de ser imposta a pena do grão médio do citado artigo, visto que a unica circumstancia aggravante reconhecida contra o recorrente, sendo elemento constitutivo do crime de que se trata, não pôde influir na aggravação da pena.

N. 336 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal, requerida pelo ex-alferes da guarda nacional Francisco Mascarenhas de Carvalho, condemnado pelo Supremo Tribunal Militar na pena de 30 annos de prisão, grão maximo do art. 294, § 1º, combinado com o § 16 do art. 39 do Código Penal common, como subsidiário dos artigos de guerra, e § 6º do art. 1º da lei de 18 de setembro de 1851, reformam a sentença para impor ao requerente a pena do grão médio do citado art. 294, § 1º, por isso que a unica circumstancia aggravante reconhecida contra o recorrente, a do § 16 do art. 39, sendo elemento constitutivo do crime previsto pelo art. 294, § 1º do Código Penal, não pôde influir na aggravação da pena imposta, na conformidade da disposição do artigo 39 do mesmocódigo, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Manoel Murtinho. — Gonçalves de Carvalho. — Bernardino Ferreira. — André Cavalcante. — Pindaliba de Mattos. — Macedo Soares. — João Barbalho. — Americo Lobo, resalvo a questão de incompetencia do Tribunal, em vista do art. 77 da Constituição, com o qual se harmonisa o art. 81, § 3º.

E' annullado o processo, na parte relativa ao julgamento, em que foi condemnado o recorrente, como incurso no grão médio do art. 294, § 3º do Código Penal, porquanto contra a lei, funcionou no segundo julgamento, como juiz de facto um jurado que interveio no primeiro e cujo nome não conste do edital de convocação; accusando que não firm igualmente observadas as formalidades substanciaes do processo criminal prescriptas nos arts. 217 e 218, ns. 10 a 12 da lei estadual que deu organização a justiça no Estado do Ceará e cuja preterição determina a nullidade do feito

N. 284 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão crime requerida por José Bernardo Filho, condemnado em segundo julgamento como havia sido em primeiro competentemente annullado, a 17 annos e meio de prisão simples, em virtude de decisão do jury da cidade de Granja, no Estado do Ceará, na sessão de 27 de agosto de 1896, como incurso no grão médio do art. 294 § 2, do Código Penal, em razão de haver no dia 21 de julho de 1895, e na fazenda Coreas do districto de Ubatuba, do termo daquelle cidade, disparado um tiro de espingarda em José da Silva, do qual falleceu este momentos depois, decisão essa que a relação do districto affical confirmou; o Supremo Tribunal Federal julga nullo o processo, nos termos do art. 74 § 6º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, na parte relativa ao julgamento, por não terem sido guardadas as formulas substanciaes, uma vez que, contra a expressa disposição do art. 457 do reglamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, funcionou no segundo julgamento como juiz de facto o jurado Joaquim Felix da Cunha, que interveiu no primeiro julgamento, occorrendo até que o nome desse jurado não conste do edital de convocação a fls. 67; accrescendo não terem sido observadas igualmente as formalidades

substanciaes do processo criminal prescriptas nos arts. 217 e 218, ns. 10, 11 e 12 da lei estadual n. 37, de 1 de dezembro de 1892, que deu organização a justiça no Estado do Ceará, cuja preterição determina a nullidade do feito.

E assim julgando, condemna o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pereira Franco. — H. do Espirito Santo. — Americo Lobo. — Piza e Almeida. — Bernardino Ferreira. — Pindaliba de Mattos. — Lucio de Mendonça. — Macedo Soares. — João Barbalho. — Manoel Murtinho. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcante.

E' negado provimento a carta testemunhal requerida contra o despacho do juiz que designou agravo da decisão desprezando a excepção de incompetencia e conjuntamente a de suspeição, oppostas no sumario de culpa a que respondem os aggravantes, porquanto, a excepção de suspeição deve preceder a de incompetencia; e quando admissivel no caso, não pôde ser offerecida conjuntamente com aquella; os aggravantes acceitaram o juizo, apresentando defeza escripta, sem allegação de incompetencia ou suspeição, só produzida quando o sumario de culpa chegou ao ponto dos interrogatorios; a incompetencia do juiz deve ser allegada antes da inquirição das testemunhas ou logo que o réo compareça em juizo; e apenas é permitido que seja tomada por termo a excepção declinatoria, para ser considerada como for de direito na decisão final do processo ou nos recursos legaes.

N. 258 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel apresentada pelo coronel José Eloy da Costa e outros, em consequencia do despacho do Dr. juiz seccional do Estado do Ceará, que não admittiu agravo de sua decisão desprezando a excepção de incompetencia e conjuntamente a de suspeição pelos aggravantes offerecidos ao sumario de culpa a que respondem, pelo crime definido no art. 49 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, e em virtude da denuncia do Dr. procurador seccional.

Considerando que a excepção de suspeição deve preceder a de incompetencia, por força do disposto no art. 124 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; e quando admissivel no caso, não pôde ser offerecida conjuntamente com aquella;

Considerando que, os denunciados aggravantes acceitaram o juizo desde que apresentavam sua defeza escripta (arts. 6º a 7º) na qual não allegaram materia de incompetencia nem de suspeição e que somente quando o sumario de culpa chegou ao ponto dos interrogatorios foi que offereceram aquellas excepções, (arts. 7º a 10º);

Considerando que, em virtude do art. 51 de reglamento n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, a incompetencia do juiz do sumario deve ser allegada antes da inquirição das testemunhas ou logo que o réo comparecer em juizo; permitindo apenas o § 3º do citado artigo que seja tomada por termo nos autos a affluída excepção declinatoria ou seja offerecida verbalmente ou por escripto, para ser considerada como for de direito na decisão final do processo ou nos recursos permitidos por lei.

Por estas razões e pelo mais dos autos bem decidiu o juiz a quo não admittindo o agravo e negam provimento a carta testemunhal, condemnando os aggravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pindaliba de Mattos. — Piza e Almeida. — Bernardino Ferreira. — Lucio de Mendonça. — Pereira Franco. — Americo Lobo. — Manoel Murtinho. — André Cavalcante. — Ribeiro de Almeida. — Herminio do Espirito Santo. — João Barbalho.

E' negado provimento ao agravo interposto com fundamento em danno irreparavel proveniente do despacho que, em accôrde nuncição de obra nova não admittiu que os aggravantes, logo depois de feito o embargo, prestassem caução, assim de proseguir a obra, porquanto, tal danno não se verifica na especie dos autos e em vista da lei, desde que, seguindo a acção seus termos, terá o juiz de conhecer na sentença definitiva da justiça ou injustiça da nuncição, dando ás partes os recursos legaes.

N. 256 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, vindos do Juizo Seccional do Estado da Parahyba, em que são partes como aggravantes Chan Frères & Comp., e aggravada a Fazenda Nacional, negam provimento ao agravo interposto do despacho do juiz seccional, que em acção de nuncição de obra nova não admittiu que os aggravantes, logo depois de feito o embargo, prestassem caução de opere demolindo para proseguirem a reconstrução de um armazem em terrenos de marinha; porquanto, não pôde ser acceito o recurso de agravo com o fundamento de danno irreparavel, por isso que sendo somente irreparavel o danno que não pôde mais ser emendado pela sentença definitiva, segundo a definição da Ord. L. 3º, Tit. 69, § 1º, nos termos do art. 54, n. 6, letra n, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não se verifica tal condição na especie dos autos, desde que tendo de seguir a acção seus termos, da justiça ou injustiça da nuncição terá de conhecer o juiz na sentença definitiva, em que decidir a questão como for de direito dando ás partes os recursos legaes. Assim julgando, o tribunal condemna os aggravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Piza e Almeida. — G. de Carvalho. — André Cavalcante. — Pereira Franco. — Pindaliba de Mattos. — Americo Lobo. — Manoel Murtinho. — Lucio de Mendonça. — Macedo Soares, não conheci.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes approvando o acto do Presidente do do mesmo Tribunal, prohibindo que sejam admittidos a receber autos com vista os advogados que não tiverem registrados os seus titulos na Secretaria da Relação e não residirem na capital do referido Estado. O accordão recorrido não importa sentença definitiva sobre causa debatida e proferida em ultima instancia; é simplesmente uma decisão de caracter administrativo, tomada pelo Tribunal sobre um despacho do Sr. Presidente

N. 143. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto pelo Dr. Camillo Luiz Maria de Brito e outros da decisão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, constante do accordão a fls. 11 de 19 de janeiro do corrente anno, approvando o acto do Presidente do mesmo Tribunal, que, em observancia dos arts. 585 e 255 n. 3 do Regimento Estadual n. 585, de 15 de março de 1892, havia prohibido que fossem admittidos a receber autos com vista os advogados que não tivessem registrados os seus respectivos titulos na secretaria da Relação e que não residissem na Capital.

O Supremo Tribunal Federal considerando que o accordão recorrido não importa em sentença definitiva sobre causa debatida e proferida em ultima instancia, nos termos do art. 59 § 1º da Constituição da União e mais disposições em vigor, e simplesmente em uma decisão de caracter administrativo tomada por um tribunal sobre um despacho de seu presidente, não conhece do mesmo recurso por inadmissivel em face da lei. Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pindaliba de Mattos. — Piza e Almeida. — Bernardino Ferreira. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murtinho. — André Cavalcante. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — João Barbalho.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em grão de appellação, julgando os A. A. carecedores da acção intentada, para manutenção da posse que allegam ter na varzea á margem do rio Tietê correspondentes aos fundos da chacara de sua propriedade, visto não se achar provado a posse susceptível de interdicto possessorio; e, quando haja, é viciosa por ter sido constituída por usurpação de terrenos de logradouro publico.

A decisão recorrida não julgou sem vigencia ou applicação as leis federaes, que estabelecem os interdictos para a defesa da posse nem sobre tal applicação suscitou-se duvida no curso da causa. Ainda quando a decisão possa ser arguida de injusta ou injuridica, nem por isso é cabido o recurso extraordinario, em face da Constituição que o criou, não para corrigir qualquer erro na applicação da lei federal, mas para restabelecer a autoridade desta, quando negada pela justiça local; o que não se verifica no caso vertente.

N. 155—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrentes Manfredo Meyer e sua mulher, e recorrida a Camara Municipal da Capital de S. Paulo. Os recorrentes propuseram contra a recorrida no juizo da 1ª vara civil da comarca de S. Paulo uma acção para manutenção da posse que allegam ter na varzea do rio Tietê, correspondente aos fundos da chacara, de sua propriedade denominada Bom Retiro.

A recorrida contestou essa acção, negando terem os recorrentes a posse pretendida, e, quando mesmo esta existisse, poder ella ser protegida pelo interdicto possessorio invocada contra a recorrida, visto ser tal posse viciosa como constituída que foi por meio de usurpação de terrenos da sobre dita varzea, dos quaes é legitima possuidora a mesma recorrida, uma vez que são elles de servidão publica, fazendo parte do logradouro municipal.

Nestas bases foi que assentou a questão judicial, a qual foi decidida pelo juiz da causa na sentença de fl. 191, julgando procedente a acção affirm de manter os A. A. ora recorrentes, na posse allegada.

Appellando-se dessa sentença para o Tribunal de Justiça do Estado, foi ella reformada pelo accordão de fl. 225 v, que declarou os A. A. carecedores da acção proposta, por isso que não provaram ter posse juridica legitima nos terrenos da varzea, sendo que a posse que alli por ventura possam ter é viciosa, por ter sido constituída por usurpação de terrenos do logradouro publico, e consequentemente é incapaz da protecção dos interdictos em face da ré ora recorrida, que como legitima possuidora da varzea letigiosa, foi antes della esbulhada.

A tal accordão oppuzeram-se embargos, os quaes foram rejeitados pelo de fl. 247 v.

Da decisão assim proferida em ultima instancia os A. A. interpuzeram recurso extraordinario para este tribunal com o fundamento, do art. 59, § 1º, letra A, da Constituição Federal (petição de fl. 250 A, termo fl. 252).

Arasando o recurso, allegaram os recorrentes que a decisão de ultima instancia recusando-lhes a acção de manutenção, julgou inapplicaveis as leis federaes que estabeleceram os interdictos como remedio judicial para garantia da posse, sob o pretexto de serem os terrenos possuidos pelos recorrentes, objecto de logradouro publico, incorrendo, portanto, a mesma decisão na censura da citada disposição constitucional.

A recorrida refutou essas razões allegando que na especie dos actos nenhuma discussão se travou sobre applicabilidade das leis federaes protectoras da posse e nem tambem decisão alguma se proferiu, julgando sem vigencia em applicação taes leis; que o Tribunal de Justiça de S. Paulo apenas decidiu não terem os recorrentes na varzea de que se trata posse susceptível de interdicto possessorio, pois se alguma alli existe, é ella viciosa em relação á recorrida que foi privada

injustamente da legitima posse que lhe cabe sobre terrenos de logradouro municipal, entre as quaes se acha comprehendida a alludida varzea.

O Sr. ministro procurador geral da Republica em seu parecer a fls. 261 v. opinou pelo não conhecimento do recurso.

Isto posto e:

Considerando que a decisão de ultima instancia não julgou sem vigencia ou applicação as leis federaes que estabeleceram os interdictos para defeza da posse, e nem sobre tal applicação suscitou-se questão no curso da causa sendo que o julgado recorrido apenas decidisse que, quando mesmo, estivesse provado terem os recorrentes a posse pretendida, o que entretanto não se verifica dos autos, não lhes competia interdicto possessorio contra a recorrida, visto recahir aquella sobre terrenos de logradouro publico, e ser desta a legitima possuidora a municipalidade, a qual só por meio de usurpação podia ser privada dos mesmos, pelo que a alludida posse reputar-se-hia viciosa, e como tal, não susceptível do remedio judicial ao interdicto, em frente de legitimo possuidor;

Considerando que a vista do exposto, ainda mesmo que a decisão recorrida possa ser arguida de injusta ou injuridica não incide ella na censura do art. 59, § 1º, letra A, da Constituição Federal, o qual criou o recurso extraordinario, não para se corrigir qualquer erro na applicação da lei federal, mas sim para restabelecer a autoridade desta, quando negada pela justiça local, o que não ocorre no caso vertente.

O Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 102 do seu regimento interno, deixa de tomar conhecimento ao recurso intentado e condemna o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1898.—*Aquino e Castro, P.—Minoel Murtinho.—Piza e Almeida.—Miguel Soares.—Pindabibi de Mattos.—Pereira Franco.—G. de Carvalho.—Americo Lobo,* não conheço do recurso por não julgar definitiva, para o fim de admittil-o, sentença, proferida em juizo possessorio, a que pertence esta causa, na qual o Tribunal de Justiça exarou principios geraes de direito.—*André Conclenti.—João Barboza.—Lucio de Mendonça,* fui presente.—*Ribeiro de Almeida.*

E reformada a sentença e condemnado o appellante a pagar aos appellados o excesso das contas debitadamente compensadas, em vista do contracto de empreitada, entre as partes, celebrado, para concerto de um navio; sendo attendido o valor das obras accrescidas e effectuadas pelo mesmo appellante; e deduzidas as quantias recebidas; o valor dos supprimentos de materiaes e o das obras que não foram concluidas.

N. 367 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção commercial entre partes, como appellante John Crashley e appellados Lothario & Guimarães: allegou o appellante que firmou um contracto de empreitada, pelo qual se obrigou a fazer concertos no vapor Alice de propriedade dos mesmos appellados; que foram esses concertos especificadamente mencionados na respectiva escriptura; mas que, apenas encetada a obra, os donos do vapor alteraram o plano primitivo das obras a se effectuar; que todavia consentiu elle appellante nessa novação pela confiança que até então lhe inspiravam os appellados; que por força de ampliação do plano primitivo augmentou-se do dobro o custo das obras a se fazer; que estando ellas orçadas pelo primeiro contracto em 95:000\$, gastou o appellante, effectivamente nos reparos realizadas a somma de 191:070\$820; que tendo sido embolsado de 96:000\$, ficaram-lhe os appellados restando a quantia de 94:773\$170; e que ao pagamento dessa somma deviam ser condemnados os appellados, julgando-se rescindido o primeiro contracto.

Defenderam-se os appellados allegando que contractaram em globo, não o simples reparo, mas a construcção total do navio, muito damnificado pelo sinistro que soffrera no porto da cidade de Aracaju, no Estado de

Sergipe; que as obras effectuadas pelo empreiteiro estavam, portanto, dentro das condições do contracto; que não houve, pois, a pretendida novação, e para a qual seria preciso uma nova escriptura; e que tendo elles appellados pago adiantadamente ao appellante quantia superior a do contracto não lhe eram mais devedores de somma alguma.

Além disso, em reconvenção allegarão mais os appellados que o appellante abandonou as obras antes de sua conclusão; que por vestoria feita, se verificou que o complemento dellas exigia o emprego de mais 9:450\$; que não obstante tinha o appellante recebido de mais a quantia de 1:297\$650; que por virtude de uma das clausulas do contracto, se havia o appellante sujeitado á multa de cem mil réis por cada dia de demora na conclusão das obras, além do prazo marcado; que entre o vencimento desse prazo e a iniciação de sua demanda, tinha o appellante deixado passar o espaço de 228 dias, sem a entrega do navio; que a importancia total dessa multa importava em 22:800\$, que, finalmente, tinham elles appellados fornecido ao appellante a quantia de 13:900\$ em materiaes; e que assim por todas essas parcelas lhes era o appellante devedor da somma de 47:531\$900.

Considerando a reconvenção allegou o appellante que nada devia aos appellados que ainda lhe eram devedores da quantia de 94:773\$170; que a demora na conclusão das obras corria por conta dos appellados que por sua culpa puseram elle appellante na impossibilidade de as concluir; e que devido a essas obras accrescidas que dilataram o prazo da terminação do contracto, ficou elle appellante privado das vantagens de 100\$ por cada dia de antecipação na entrega do vapor.

Isto posto, e

Considerando que está plenamente demonstrado dos autos, que em 11 de outubro de 1894 o appellante celebrou com os appellados um contracto de empreitada para o concerto do vapor Alice;

Considerando que, si com effeito nesse instrumento si usa da expressão — construcção, todavia em suas clausulas contractuaes expressamente se mencionam as especies, qualidade e natureza dos concertos que deveriam ser feitos; o que exclue de modo peremptorio a interpretação de que o appellante estava obrigado a executar as obras que os appellados julgassem convenientes á navegabilidade do mesmo vapor Alice;

Considerando que, quando por ventura ainda qualquer duvida se pudesse erguer acerca da intelligencia a dar-se á expressão — reconstrucção, bastaria para dissipal-a a clausula 12ª do alludido contracto, que claramente evidencia o pensamento que presidiu á sua elaboração, pois que ali se declara — os proprietarios do vapor Alice se obrigam: 1º a pagar por todas as obras aqui referidas a quantia de 95:000\$; e assim, sendo:

Considerando que, além dessas obras positivamente explicadas, foram pelo appellante muitas outras executadas;

Considerando que na primeira vistoria, que teve logar na occasião em que o appellante abandonou a empreitada, os peritos por maioria de votos reconheceram a existencia dessas obras extraordinarias e as avaliaram em 21:500\$900;

Considerando que a 2ª vistoria, realizada depois que o vapor Alice, completamente restaurado, voltava de uma viagem, não pôde servir de segura base para uma condemnação; porque não se descriminaram quaes as obras extraordinarias, que o appellante executou e quaes as que os appellados mandaram fazer, além de que o vapor ficasse em condições de navegar;

Considerando por outro lado, que verificado o augmento das obras, o prazo da duração do contracto ficou implicitamente revogado;

Considerando que tanto assim o entenderam os appellados que, depois da expiração do termo, em que deviam estar concluidas obras contractadas permitiram que o appellante continuasse em sua empreitada;

Considerando que, desta arte annullada a fixação do prazo, não poderia deixar tambem

de ficar de nenhum effeito a imposição da multa consignada no contracto, mas :

Considerando que si o appellante tem direito ao pagamento de 21:500\$000 pelas obras extraordinarias que executou contanto se deve deduzir dessa quantia as seguintes parcelas : 1:297\$650, que recebeu em dinheiro, 13:991\$980, que se lhe forneceu em materiaes, e 9:450\$000, valor restante das obras do contracto que não concluiu ; o que tudo perfazendo a somma de 24:739\$630 mostra que o appellante ainda é devedor aos appellados da somma de 3:239\$630 :

Por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta :

Accordão dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. condemnar o appellante a pagar aos appellados a quantia de 3:239\$630, excesso das contas devidamente compensadas, juros da mora e custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1898. — Aquino e Castro, P. — Bernardino Ferreira. — Piza e Almeida, vencido. — Lucio de Mendonça, relator para o accordão. — Mucedo Soares. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo, em parte. Adopto o laudo do perito Bueno Brandão, que é de 40:000\$000.

Dous peritos avaliaram as obras accrescidas em 21:500\$000 e outros dous em 65:000\$000, logo o laudo que adopto, sendo opportunamente singular, está de facto confirmado pelos votos que avaliaram a mais.

Em meu conceito é, pois, justo e verdadeiro a laudo que representa a média de valores e de serviços.

Os proprios oppellados isto confessam desde que pagaram ao appellante em dinheiro e generos fornecidos, a quantia de 3:239\$690, além do preço das obras feitas, inclusive as que arbitradas em 21:500\$000.

Não sei sob que titulo se opera a repetição da dita somma. — Pereira Franco, vencido nos termos do voto supra do Sr. ministro Americo Lobo. — André Calvacanti. — Manoel Murtinho. — H. do Espirito Santo, vencido.

Votei pela confirmação da sentença appellada, quanto á improcedencia da acção; quanto á reconvenção dava provimento para infirmar-a, na parte em que condemnou o appellante ao pagamento da multa, pelo excesso do prazo para conclusão das obras. — Pindabá de Mattos, vencido no sentido do voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo fui presente. — João Pedro.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Augusto Olyntho.

É reformada a sentença e condemnada a Fazenda Nacional a pagar a indemnização devida ao appellante pelos prejuizos já avaliados, que soffreu com o fechamento dos armazens alfandegados, de que é concessionario, e a que deu causa o procedimento arbitrario do inspector da Alfandega, recusando despacho á proposta que lhe foi dirigida pelo appellante para nomeação de administrador dos mesmos armazens; ficando salvo o direito da appellante de indemnizar-lhe por acção regressiva contra o funcionario que deu causa á condemnacão. É indisputavel a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares pelos funcionarios publicos, orgãos de sua acção, salvo o direito regressivo contra estes, para haver o que tiver pago pelos seus abusos e omissões

N. 375 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes como appellante João Carlos Nepomuceno da Silva e como appellada a Fazenda Nacional ; e

Considerando que indisputavel é a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares pelos funcionarios publicos, orgãos de sua acção, ficando-lhe salvo o direito regressivo contra estes, para haver o que houver pago pelos seus abusos e omissões (Const., art. 82) ;

Considerando que o inspector da Alfandega da Fortaleza Manoel Alves de Silva, com o procedimento arbitrario de recusar despacho á proposta que lhe dirigiu o appellante, na forma da Consolidação das Leis das Alfandegas, para nomeação de um administrador para os

armazens alfandegados de que é cessionario, deu causa ao fechamento de taes armazens que o appellante não podia administrar por si mesmo, nem era obrigado a fazel-o ; e assim é a União responsavel pelos prejuizos decorrentes desse abuso de seu funcionario, prejuizos avaliados por peritos na somma de 324:000\$ (fls. 161 e 162) :

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 190, condemnar como condemnada, a appellada Fazenda Nacional a pagar ao appellante a indemnização arbitrada e custas, ficando-lhe salvo o direito de indemnizar-se por acção regressiva contra o funcionario que deu causa a esta condemnacão.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Lucio de Mendonça, relator para o accordão. — Pereira Franco. — Bernardino Ferreira. — Piza e Almeida. — André Calvacanti. — Mucedo Soares. — João Barbalho, votei pela reforma da sentença de fls. 190 para ser a appellada condemnada, no pagamento do que se liquidasse na execução. — Americo Lobo, vencido. A Constituição da Republica e a legislação civil condemnou o principio da responsabilidade do Estado, ora declarada por este tribunal, de modo amplo e illimitado. Nem se acclina entre nós theorias formadas na Allemanha, cujo funcionalismo aliás rivaliza com a aristocracia ingleza em virtudes, saber e prestigio. — Pindabá de Mattos, vencido por confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos. — Manoel Murtinho, vencido. Julgava improcedente a acção pelo seguintes fundamentos :

1º, por negar a responsabilidade da União pelos danos provenientes de erros ou abusos de funcionarios publicos federaes, em face do art. 82 da Const. da Republica que implicitamente excluiu aquella responsabilidade desde que estabeleceu em termos claros que os ditos funcionarios serão estritamente responsaveis pelos abusos e omissões no exercicio de seus cargos sem distinguir a responsabilidade criminal da civil ; e tanto é este o espirito da citada disposição, que o art. 13 da lei n. 221, de 1894, creando uma acção especial para annullação de actos administrativos de autoridades da União que forem inconstitucionaes ou illegaes e lesarem direitos individuaes, apenas admite a possibilidade de ser a Fazenda Nacional condemnada nas custas com direito regressivo contra o funcionario que houver dado causa a ellas (§ 14), o que deixa entrever que a nenhuma outra condemnacão está sujeita a mesma fazenda ;

2º, por carecer de base o pedido do appellante, visto como o fechamento dos armazens alfandegados de que é elle o concessionario não proveiu de acto ou ordem do inspector da Alfandega da Fortaleza, mas sim da vaga do lugar de administrador daquelles entrepostos, que deixou de ser preenchida em consequencia da irregularidade dos officios de proposta que, devendo ser dirigidos ao referido inspector, não tinham, no emtanto, endereço áquelle funcionario, pelo que não podia ser tomada em consideração a alludida proposta, e por effeito della effectuar-se a nomeação indispensavel para o funcionamento dos armazens; sendo, pois, os prejuizos, de que se queixa o appellante, resultado de sua pertinacia em não substituir a proposta informe por outra regularmente redigida, e, portanto, tão somente imputaveis a si mesmo. A vista do exposto, votei pela confirmação do dispositivo da sentença appellada. — H. do Espirito Santo, vencido. Votei pela confirmação da sentença. Me parece que não consultou os principios de direito, nem decorre da letra da lei, a doutrina proclamada pelo accordão, de que, «o Estado responde pelos prejuizos a terceiros pelos funcionarios publicos, com seus actos arbitrarios, e seus crimes.» Compreende-se que tenha o Estado a obrigação de indemnizar aos prejudicados dos danos causados pelos funcionarios publicos, no regular exercicio de suas funcções; mas responder o patrimonio da nação pelos danos provenientes, como o proprio accordão reconheceu, de um acto arbitrario, de um abuso commettido pelo inspe-

ctor da Alfandega da Fortaleza, é inverter os principios de direito, em virtude dos quaes «deve indemnizar o danno quem o causou» (art. 69, b, do codigo criminal), e esquecer o que prescreveu a Constituição Federal no art. 82.

É julgado procedente o conflicto negativo de jurisdicção entre o juiz de direito da Capital do Estado de Alagoas e o juiz seccional do mesmo Estado, sendo declarada a incompetencia da justiça estadual para o processo e julgamento da acção ordinaria intentada por uma confraria contra o governo do Estado, com o fim de ser reconhecida a inconstitucionalidade de uma lei estadual e respectivo regulmento, bem como a nullidade e insubsistencia do acto do governo, nomeando funcionarios para o serviço do hospital da dita corporação, visto serem offensivos de direitos garantidos pela Constituição.

Tratando-se de uma acção entre cidadãos de um Estado e o respectivo Governo, tendo por objecto materia de direito civil patrio, que não se comprehende nas hypothesees do art. 60 da Constituição, é manifesti a competencia da justiça local, ex-vi do art. 59, § 1º, lettra b, e com recurso para o Supremo Tribunal da decisão de ultima instancia do Estado. Intelligencia do art. 60, lettra a, da Constituição.

N. 75 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do conflicto negativo de jurisdicção levantado pela confraria da Santa Casa de Misericordia do glorioso martyr S. Gonçalo Garcia, da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, por se terem declarado incompetentes o Dr. juiz de direito da respectiva Capital e o Dr. juiz seccional do mesmo Estado, para processar e julgar uma acção ordinaria proposta pela dita confraria contra o Governo do Estado, com o fim de ser declarada inconstitucional a lei estadual n. 126, de 29 de maio de 1896 e o respectivo regulamento n. 128, de 19 de julho do mesmo anno, bem como a nullidade e insubsistencia do acto do Governo de 6 de agosto seguinte, nomeando provedor, thesoureiro e medico do referido hospital, visto serem offensivos dos seus direitos garantidos pela Constituição da União, tanto a citada lei e seu regulamento como o referido acto, pelos quaes allega a mesma confraria, foi esbulhada da administração e gerencia do dito hospital e dos bens a elle pertencentes, do que, diz, sempre teve dominio e posse em virtude de doação inter-vivos feita em 1770 pelo coronel João Pereira Alves e approvada por alvará de 17 de abril de 1820 ;

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o conflicto e declara competente a justiça estadual, para o processo e julgamento ; porquanto trata-se de uma acção entre cidadãos de um Estado e o respectivo governo, tendo por objecto materia de direito civil patrio, que não comprehende as hypothesees mencionadas no art. 60 da Constituição Federal ; sendo que a disposição da lettra a do citado artigo, rege o caso de uma acção que se baseia directamente em direito garantido na Constituição e só della decorrente, ao passo que o fundamento da alludida acção é remoto e indirecto, sendo o directo e immediato a lei civil e reguladora do direito de propriedade e posse ;

E, pois, manifesta a competencia da justiça local, ex-vi do art. 59, § 1º lettra b, da dita Constituição, como recurso para este Supremo Tribunal da decisão de ultima instancia do Estado, não se podendo admittir que seja uma inutilidade a disposição do referido art. 59, § 1º, como aconteceria si coubesse á justiça federal todas as causas em que se pedisse a reparação de uma lesão de direitos, pois todos os direitos encontram base na Constituição da União, e assim o tem decidido este tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pindabá de Mattos. — Pereira Franco. — Mucedo Soares. — André Calvacanti. — Piza e Almeida. — Gonçalves de Carvalho. — Americo

Lobo. — **Lucio de Mendonça.** — **Manoel Mur-
tinho.** — **H. do Espirito Santo.** — **João Bar-
balho.** — **Bernardino Ferreira.** — Fui presente,
Ribeiro de Almeida.

**E' homologada a sentença estrangeira que
julga habilitados os requerentes, como
unicos e universaes herdeiros de um seu
irmão e cunhado, a qui fallecido, assim de que
possa produzir efeitos no territorio da Re-
publica; pagos opportunamente os impostos
devidos á Fazenda Nacional.**

N. 137 — Vistos e relatados os presentes
autos de homologação, requerida por Fran-
cisco Simão Ratolla e sua mulher Rosalina
de Jesus Rotolla e outros, da sentença de fls.
48 v. a 50, proferida pelo juiz de direito da
Comarca de Aveiro, no reino de Portugal, que
julga os habilitados como unicos e uni-
versaes herdeiros do seu irmão e cunhado
José Simões Ratolla, fallecido nesta Capital,
para que possa produzir efeitos no territorio
desta Republica, accordam homologar a re-
ferida sentença para o fim declarado, pagos
opportunamente os impostos devidos á Fa-
zenda Nacional e as custas. Supremo Tri-
bunal Federal, 10 de agosto de 1898. — **Aquino
e Castro**, presidente. — **João Barbalho**, vencido.
— **Pereira Franco.** — **Pindaliba de Mattos.** —
Bernardino Ferreira. — **Pisa e Almeida.** — **Ma-
noel Murtinho.** — **Lucio de Mendonça.** — **H. do
Espirito Santo**, vencido, por não ter compe-
tencia o Tribunal para originariamente
processar homologações de sentenças estran-
geiras. — **Americo Lobo**, de accordo com o
voto precedente. — **André Cavalcanti.** — **Ribeiro
de Almeida.**

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 4 DE
NOVEMBRO DE 1898

**Presidencia do Sr. desembargador Azevedo
Magalhães** — **Secretario, o Sr. Dr. Evaristo
Gonzaga**

Compareceram os Srs. desembargadores
Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Mi-
randa Ribeiro e Dodsworth.

Appellação crime

N. 404 — Malaquias Bandeira Duarte; ap-
pelladas, a justiça; relator, o Sr. desembar-
gador Miranda Ribeiro. — Julgaram improce-
dente a appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.409 — Ao Sr. desembargador Azevedo
Magalhães.

Ns. 1.413 e 860 — Ao Sr. desembargador
Espinola.

Ns. 1.566 — Ao Sr. desembargador Dias
Lima.

Appellações civeis

N. 1.615 — Ao Sr. desembargador Es-
pinola.

Ns. 1.379, 1.385, 1.513 e 1.569 — Ao
Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.205 — Ao Sr. desembargador Miranda
Ribeiro.

Ns. 1.524 e 1.542 — Ao Sr. desembargador
Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 406, 411 e 412 — Ao Sr. desembarga-
dor Dias Lima.

N. 410 — Ao Sr. desembargador Mi-
randa Ribeiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 3 de novem- bro de 1898.....	402:111\$130
Idem do dia 4.....	359:811\$053
	761:022\$183
Em igual periodo de 1897.....	753:259\$620

RECEBEDORIA

Rendimento 1 a 3 de novembro de 1898.....	41:062\$380
Idem do dia 4.....	31:299\$128
	72:301\$508
Em igual periodo de 1897.....	98:957\$519

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de novembro de 1898.....	13:238\$397
Idem de 1 a 4.....	49:959\$006
Em igual periodo de 1897.....	175:306\$545

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de
pagamento sobre as quaes proferiu despacho
de registro, em 3 do corrente, o Sr. presi-
dente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras
Publicas — Aviso n. 63, da Directoria Geral de
Contabilidade, de 31 de outubro, pagamento
de 800\$, da folha dos serventes da Secretaria
de Estado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Officio sem numero, da Directoria Geral de
Contabilidade, de 31 de outubro, pagamento
de 800\$, dos salarios dos serventes da Secre-
taria de Estado, relativos ao mez de outubro
findo.

Ministerio da Fazenda — Requerimento do
capitão Marcolino Rodrigues da Costa Junior,
pagamento de 87\$844, da restituição do im-
posto de 2 %, descontados dos seus venci-
mentos nos exercicios de 1893 e 1894.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 516, de 27 de outubro, pagamento de
118\$700 ao porteiro da Secretaria de Estado,
José Maria Corrêa, de despesas miudas effe-
ctuadas no mez de setembro ultimo;

N. 509, de 25 de outubro, idem de 345\$300
ao director da Fabrica de Polvora da Estrella,
coronel Augusto Menezes Vasconcellos Drum-
mond, proveniente de despesas miudas reali-
zadas naquella fabrica, de julho a setembro
ultimos.

Telegrammas — O Sr. director das
Rendas Publicas recebeu os seguintes:

URUGUAYANA, 3 — A Alfandega arrecadou no mez findo 53:852\$593, sendo:	
Importação.....	40:326\$930
Despacho marítimo.....	160\$000
Interior.....	1:274\$499
Consumo.....	1:224\$480
Extraordinaria.....	4:846\$624
Em igual mez do exercicio passado.....	61:577\$097
Diferença para menos.....	7:725\$104
Saldo disponivel.....	241:878\$334
O inspector. — C. Monteiro.	

PARAHYBA, 3 — Renda de outubro findo
98:473\$835, sendo:

Consumo.....	92:849\$181
Expediente, generos livres.....	85\$200
Capatazias.....	453\$900
Armazenagem.....	1:818\$188
Estatistica.....	63\$400
Pharões, ouro.....	100\$000
Docas, papel.....	102\$690
Adicionaes de 10 %.....	18\$780
Sello fixo por verba.....	440
Dito adhesivo.....	1:204\$000
Consumo de fumo.....	960\$000
Multa por infracção.....	243\$741
Caridade.....	208\$905
Multa para empregados.....	243\$000
Em igual periodo do anno findo a renda foi de.....	142:020\$102
O inspector. — Felinto.	

MARANHÃO, 3 — Renda da Alfandega em
outubro findo 514:602\$307, a saber:

Importação.....	473:970\$290
Expediente, generos livres.....	11:845\$660
Idem das capatazias.....	7:304\$429
Armazenagem.....	8:689\$977
Estatistica.....	792\$570
Pharões.....	670\$158
Docas.....	254\$910

Adicionaes de 10 %.....	244\$031
Imprensa Nacional.....	28\$220
Sello.....	5:307\$640
Transmissão.....	2\$200
Foros.....	1\$906
Laudemios.....	175\$000
Divida activa.....	76\$400
Consumo de fumo.....	200\$000
Idem de phosphoros.....	25\$000
Idem de sal.....	1:662\$900
Indemnisações.....	6\$000
Receita eventual.....	819\$202
Depositos, diversas origens.....	2:525\$814
O delegado fiscal. — José Augusto Corrêa.	

PARAHYBA, 3 — Renda de outubro no cor-
rente exercicio:

Importação.....	8:403\$403
Interior.....	3:134\$852
Consumo.....	3:030\$000
Extraordinaria.....	430\$241
Despesa a annullar.....	14\$959
Somma.....	15:013\$450
Saldo disponivel.....	120:245\$075
O inspector. — Egydio Motta.	

NATAL, 3 — Renda aduaneira em outubro
ultimo importou em 9:272\$848, sendo:

Importação.....	2:496\$398
Despacho marítimo.....	24\$000
Adicionaes.....	2\$400
Interior.....	3:265\$165
Consumo.....	3:182\$000
Extraordinaria.....	\$565
Depositos.....	302\$320
Em igual mez do anno passado	4:414\$416,
sendo:	
Importação.....	1:558\$100
Despacho marítimo.....	96\$000
Adicionaes.....	9\$600
Interior.....	2:542\$545
Depositos.....	208\$160
Diferença para mais este anno.....	4:858\$432
O inspector. — Olicira e Silva.	

PENEDO, 3 — Receita de outubro findo
20:506\$070, sendo:

Importação.....	8:578\$378
Interior.....	2:945\$532
Consumo.....	8:043\$590
Extraordinaria.....	160\$850
Depositos.....	307\$720
Eventual.....	370\$000
Em igual mez do anno pas- sado.....	7:210\$910
Diferença para mais.....	13:295\$160
O inspector. — Espindola de Oliveira.	

NATAL, 3 — A renda aduaneira do mez de
outubro ultimo importou em 7:272\$848 sendo:

Importação.....	2:496\$398
Despacho marítimo.....	24\$000
Adicionaes.....	2\$400
Interior.....	3:265\$165
Consumo.....	3:182\$000
Extraordinaria.....	\$565
Deposito.....	101\$320
Em igual mez do anno passado,	3:414\$416,
sendo:	
Importação.....	1:558\$100
Despacho marítimo.....	96\$000
Adicionaes.....	9\$600
Interior.....	2:544\$556
Depositos.....	208\$160
Diferença para mais, este anno,	4:858\$331.
— Oliveira e Silva , inspector.	

PENEDO, 3 — A renda em outubro findo foi
de 20:506\$070, sendo:

Importação.....	8:578\$378
Interior.....	2:945\$532
Consumo.....	8:043\$590
Extraordinaria.....	160\$850
Depositos.....	307\$720
Eventual.....	370\$000
Em igual mez do anno passado,	7:210\$910,
diferença para mais, 13:295\$160. — Espindola de Oliveira , inspector.	

PARAHYBA, 3 — A renda em outubro foi de
98:473\$835; em igual periodo do anno pas-
sado, 142:021\$102; estatistica da diminuição

de quantidade de mercadorias despachadas no mesmo mez do anno passado, sahiam 14.767 kilogram-mas de morim estampado, agora apenas 10.232 inclusive tintas de taxa menor, morim branco, 7.347 contra 2.991. Estado flagellado secca determina situação difficil, exportação quasi nulla influe descensão importação. — *Felinto*, inspector.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Benjamin Constant, montepio dos funcionarios publicos e imigrantes da ilha das Flores.

Previne-se que só se pagam as folhas hoje annunciadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapira*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2. ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Città di Genova*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Rio Doce, Linhares Porto Mascarenhas, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Nord Americi*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 7ª secção desta repartição; o remittente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, Correio de Amares por Caldeas, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 25 dias do mez de outubro proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 147 leitores, sendo 105 militares e 42 palzanos, que consultaram 178 obras, sobre: arte militar, 2; mathematicas, 19; physica e chimica, 7; mecanica 5; historia e geographia, 5; dictionarios, 5; litteratura, 23; leis e regulamentos militares, 4; ordens do dia 2; physiologia, 1; *Diario Official* 10; almanacks, 2; revistas nacionaes e estrangeiras, 9; jornaes, 62; sendo em portuguez, 139; em francez, 35; em hespanhol, 3 e em italiano, 1.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 25 dias uteis do mez de outubro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 156 leitores, que consultaram 191 obras, sobre: marinha, 34; bellas letras, 31; mathematica, 20; physica, 19; historia, 10; jurisprudencia, 8; theologia, 6; mecanica, 5; botanica, 5; chimica, 5; astronomia, 4; geographia, 3; sciencias naturaes, 3; sciencias medicas, 2; arte militar, 1; revistas e jornaes, 35.

Nas linguas: portugueza, 105; franceza, 56; ingleza, 26 e hespanhola, 4.

Museu Naval — Dias uteis, 25; visitantes, 1.530.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, de 2 de novembro de 1898: (quarta-feira)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a	753.11	27.5	20.02	73.5	N	Claro	C.CS.K	7
1/2 d	752.79	30.2	18.35	58.0	SSE	Claro	K.C.CS	3
3 p	751.93	27.0	14.12	42.0	SSE	—	—	—
6 p	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p	754.24	31.0	16.40	71.0	W	Nevoso	..	10

Temperatura maxima exposta.....	31°3
» » à sombra.....	31°2
» minima.....	22°5
Evaporação em 24 horas à sombra.....	5m/m1
Duração do brilho solar.....	7h.79

Observações

Desde 8 h 15 m p começaram a cahir ligeiros aguaceiros. Desde essa hora notou-se relampagos ao N. que continuaram ainda depois de 9 h p.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 3 de novembro de 1898 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n	754.74	23.5	17.50	81.3	NNW	—	—	—
3 a	754.16	22.5	16.03	79.1	NW	—	—	—
6 a	755.48	21.5	17.50	92.0	WNW	Chuvoso	N. KN	10
9 a	756.24	21.8	18.18	94.0	W	Encoberto	N	10
1/2 d	757.32	21.5	17.44	99.0	S	Idem	N	10
3 p	756.93	21.0	16.78	91.0	S	Idem	NCN	10
6 p	757.89	20.0	16.54	95.0	SE	Chuvoso	..	10
9 p	759.70	18.9	15.13	93.0	SE	Idem	..	10

Temperatura maxima exposta.....	26°0
» » à sombra.....	25°9
» minima.....	18°7
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	3m/m5
Chuva em 24 horas.....	8m/m90
Duração do brilho solar.....	0h.00

Observações

Choveu desce cerca de 5 h 30 m p. até as 9 h p.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 3 de novembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.9	21.5	92	NW 2.0	Encoberto.
10 m.	756.8	22.0	91	SW 1.0.	Idem.
1 t.	756.9	20.3	91	SST 1.0.	Idem.
4 t.	757.2	20.5	91	SSR 1.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 82.0; prateado, 25.0.

Temperatura maxima, 23.2.

Temperatura minima, 21.6.

Evaporação em 24 horas, 1.

Chuva em 24 horas, 8.6.

O signal de meio-dia foi dado com atrazo de um segundo, devido a desaranjo no machinismo.

E no dia 4 de novembro:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.3	18.9	84	SE 2.0.	Encoberto.
10 m.	761.7	18.0	89	SV 2.9.	Idem.
1 t.	761.0	17.4	95	SE 8.3.	Idem.
4 t.	760.0	17.7	94	SE 7.6.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 24.5; prateado, 20.5.

Temperatura maxima, 19.6.

Temperatura minima, 17.8.

Evaporação em 24 horas, 1.0.

Chuva em 24 horas, 2.04.

Obituário—Sepultaram-se no dia 2 30 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	5
Outras causas.....	23
	30

Nacionais.....	20
Estrangeiros.....	10
	30
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	17
	30
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	14
	30
Indigentes.....	7
E no dia 3:	
Acesso pernicioso.....	4
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	34
	40
Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	6
	40
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	19
	40
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	12
	40
Indigentes.....	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 861

F. Frizoni, negociante, estabelecido na cidade de Genova, Reino da Italia e representado nesta Capital Federal, por seu bastante procurador e negociante Amedeo Gonella, como prova a procuração annexa, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca no verso collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu fabrico e commercio de azeite de oliveira, a qual consiste no seguinte:

Um largo rotulo em papel branco lustroso em sentido vertical e forma retangular, guarnecido por um grosso filete dourado, acompanhado de um outro igual estreito e azul pontuado na mesma cor nas quatro extremidades, tendo do lado direito para a parte superior e ainda na mesma cor um ornato saliente de arabescos.

No centro, quasi occupando todo o rotulo, um lindo gato malhado de branco, azul e amarello, sentado de frente, com o olhar attento, tendo no pescoço um guizo, preso a um laço de fita azul.

Na parte superior lê-se em typos dourados e vermelho: *Primo Olio Luchesi—Qualità finissima* e, á esquerda approximado ás mãos do gato, os dizeres em vermelho e preto: *Marca Gato Registrada* seguido das palavras em formas diversas *Proprietà della Ditta F. Frizoni—Genova*.

A referida marca será usada em toda e qualquer cor, nos recipientes, contendo o producto do supplicante e assim applicada para melhor distinguir os seus direitos de propriedade e fabricação.

Estavão colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1898.—Por procuração, A. Gonella. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás onze horas da manhã de 17 de outubro de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira. Registrada sob n. 861, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: physica industrial, chimica industrial e chimica organica.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de outubro de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

12ª Pretoria

PRIMEIRA ACTA DOS TRABALHOS DA REVISÃO DA QUALIFICAÇÃO DE JUIZES DE FACTO E VOGAES DA 12ª PRETORIA PARA O ANNO DE 1899

Aos 15 dias do mez de outubro de 1898, nesta Capital Federal e sala da 12ª Pretoria, onde se achava o respectivo juiz o Dr. José Almeida Torres Temporal, juiz da 12ª Pretoria desta capital.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que a junta de qualificação de juizes de facto e vogaes procedeu á revisáo do alistamento dos cidadãos, modificando-a da forma seguinte: *Relação dos juizes de facto e vogaes novamente quibificados*.

Alfredo Candido de Alencar.
Adriano Joaquim de Souza Pereira.
Augusto Guimarães (bacharel).
Antonio Francisco Vieira.
Accacio Buarque de Gusmão Filho.
Augusto Raymundo Ferreira.
Antonio da Silva Porto Junior.
Alberto Marques de Oliveira.
Antonio Pinto Duarte Junior.
Antonio José de Andrade.
Antonio Hygino Corrêa de Oliveira.
Angelo Muniz Freire de Andrade.
Antonio Avelino de Andrade (Dr.).
Arthur Castello Branco.
Arthur Eugenio Santos Lima.
Antonio Joaquim Marques Peixoto.
Alberto Moreira Tavares.
Antonio dos Santos Silveira.
Adolpho dos Santos Pereira.
Antonio Dantas Montenegro.
Aristides da Silva Neves.
Arthur Cabral.
Alfredo Lemos.
Ayres Xavier do Amaral.
Arthur Calazans.
Antonio Ubaldo da Silva.
Arthur da Silva Mont'Alverne.
Alberto da Silva.
Antonio José de Silva.
Bento José de Carvalho.
Basilio Pinto de Azeredo.
Cosme Damião Vaz.
Carlos Xavier da Silva Bravo.
Fernando Terra (Dr.).
Florencio Vaz.
Eduardo Vaz.
Eduardo Veras Ramos.
Eugenio Moreno de Alagão.
Francisco Ignacio Moreira Marcondes (Dr.).
Francisco Berling.
Francisco de Xerez.
Francisco Barreto Pereira Pinto.
Francisco Silva Costa.
Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza (Dr.).

José Luiz Nahon.
João Xavier Dutra.
José da Silva.
João Affonso Ferreira.
José de Castro Caminha.
José Luiz Delduque.
José Caetano Regazzoli.
João Vieira Franca.
José Maria de Freitas Braga.
João Romão Martins de Moraes.
João Francisco Rodrigues Pinheiro.
Leopoldo do Nascimento.
Luiz Velloso Martins.
Lazaro José Ramos.
Manoel Braz da Cunha.
Manoel Andrade Pinto.
Paulino Nogueira Fernandes.
Paulo Xerez.
Paulino José da Silva.
Pio da Silva Pereira.
Rubem Dias de Andrade.
Sylvio de Carvalho.
Horacio de Oliveira Theberge.
Tito Cesar de Carvalho Behring (Dr.).
Victor Cordeiro.

Eliminados por fallecimento e mudança

Luiz Ferreira de Souza (fallecimento).
Pedro do Carmo Vieira (idem).
José Fernandes da Costa Pinheiro (mudado).
Francisco Cardoso de Paiva (fallecimento).
José Carlos Fortes Teixeira (mudança).
José de Castro Magalhães (idem).
Francisco de Paula Monteiro de Barros (Dr., idem).

Jorge Xavier Castrioto (idem).

José Affonso Lima (fallecido).

E para que conste a quem convier fazer lavar o presente edital, que será affixado no logar do costume na pretoria e publicado no *Diario Official*, para que dentro de oito dias offerecer as reclamações que contra a inclusão e exclusão de alistas tiverem. Dado e passado nesta Capital Federal, 15 de outubro de 1898. Eu, Antonio Gonçalves de Lima Corrêa, escrevão, o escrevi.—José Mauricio de T. Temporal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PIAÇA N. 68

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 6, no dia 12 de novembro de 1898, a meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

PM: 1 barril n. 533, com tinta de imprimir, pesando liquido 100 kilos; vindo de Hamburgo no vapor: *Alémão Santos*, descarregado em 17 de dezembro de 1897.

Lote n. 2

Sem marca: 1 colchão de lã, sem numero, pesando 20 kilos.

Sem marca: 1 amarrado, sem numero, com um colchão de capim, pesando 14 kilos.

Sem marca: 1 pacote, sem numero, com roupa usada.

Sem marca: 1 encaixado, sem numero, com uma caixa de madeira, de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

AB: 1 caixa n. 1, com plumas para chapéus, pesando liquido 1 kilo; enfeites de vidrilhos, pesando 16 kilos; vinda de Valparaíso no vapor *ingles Orellana*, descarregada em 23 de dezembro de 1897.

Lote n. 4

Idem: 1 dita n. 2, com fitas de seda, pesando 4 kilos; flores artificiaes de panno, pesando 3 kilos; plumas para enfeites de chapéus, pesando 30 grammas; rendas de seda, pesando 1 1/2 kilos; renda de algodão, pesando 600 grammas; tiras de algodão bordadas, pesando 600 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 dita n. 3, com 24 chapéus de palha de avêa simples; 9 ditos de lã simples; 7 ditos de belbutina de algodão simples; cordões de palha para chapéus, pesando 1 kilo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: 1 cadeira, sem numero, ordinaria forrada de lona, de abrir e fechar.

Sem marca: 1 dita, sem numero, de madeira ordinaria com palhinha, de abrir e fechar; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

FR: 1 cadeira, sem numero, de madeira ordinaria forrada de lona.

Emilio Lopes: 1 sacco de roupa usada.

Sem marca: 3 caixas, sem numero, de madeira tosca, vasia; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Mirandola: 1 caixa, sem numero, com uma peça de sarja de lã, pesando liquido 4 1/2 kilos; dous relógios de prata simples; cachimbos de madeira, pesando 400 grammas; vinda de Genova no vapor italiano *Equita*, descarregada em 27 de dezembro de 1897.

Lote n. 9

Delfine Luci Marie: 1 caixa, sem numero, com uma e meia duzias de camisas de algodão lisas; roupas usadas; vinda de Genova no vapor italiano *Matteo Bruzzo*, descarregada em 27 de dezembro de 1897.

Lote n. 10

Alfredo Guillurg: 1 pacote, sem numero, com quatro peças de louça de ferro esmaltada, pesando 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 31 de dezembro de 1897.

Lote n. 11

Sem marca: 1 cesta, sem numero, com louça de barro ordinario, pesando 3 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 mala, sem numero, com 70 chapéus de lã simples; linha de algodão para costuras, pesando bruto 4 kilos; vinda de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 31 de agosto de 1897.

Lote n. 12

Sem marca: 1 cadeira de abrir e fechar, sem numero, de madeira ordinaria, forrada de lona; vinda de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 21 de dezembro de 1897.

Lote n. 13

M: 1 caixa n. 200, com amostras de papel pintado; vinda de Bremen no vapor allemão *Hydrant*, descarregada em 7 de fevereiro de 1896.

Lote n. 14

G: 1 caixa n. 1, com garrafas de vidro escuro, pesando 9 kilos; vinda dos portos do norte no vapor nacional *Itapoa*, descarregada em 3 de agosto de 1896.

Lote n. 15

RS: 1 fardo n. 8.952, com cachos de côrda de coco, pesando 128 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Bearn*, descarregado em 21 de novembro de 1892.

Lote n. 16

CRC: 1 sacco, sem numero, com saccos de anagem vasia, pesando 3 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregado em 18 de abril de 1896.

Lote n. 17

Consiglio Victorio: 1 caixa, sem numero, com estampas (anuncios), pesando bruto 26 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor italiano *Vittorio*, descarregada em 26 de outubro de 1896.

Lote n. 18

AMM: 1 brinquedo de madeira, sem numero, (commoda); vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregado em 18 de outubro de 1896.

Lote n. 19

Sem marca: 1 caixa, sem numero, com rebites de ferro, pesando 70 kilos.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, com roupa usada; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Sem marca: 1 caixa, sem numero, com obras de ferro batido simples, pesando 6 kilos; Sem marca: 1 sacco, sem numero, com roupa muito usada.

Sem marca: 1 dito, sem numero, idem, idem, idem; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

MG: 2 caixas, sem numero, vasia.

Marco Massette: 1 dita, sem numero, com roupa usada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1893. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA—DIRECTORIA DE PHARÓES—AVISO AOS NAVEGANTES—ESTADO DO PARÁ—BARCA-PHAROL DO CANAL DE BRAGANÇA

Achando-se em concertos a barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará, avisa-se aos navegantes que está em seu logar, enquanto se realisam taes concertos, o patacho *Paquequer*, o qual exhibe luz branca fixa, vizível somente a tres milhas de distancia em tempo claro.

Directoria de Pharóes, Capital Federal, 3 de novembro de 1898. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Ribeiro*, capitão-tenente, servindo de director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 4 e 5 (mantimentos para a Escola Naval e dietas para o Hospital de Marinha)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do commissariado geral da armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 5 do mez proximo vindouro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1899.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946. de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1.ª encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao Conselho Economico;

2.ª entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao Conselho Economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3.ª exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobatorios de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos ser-lhes-hão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 27 de outubro de 1898. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Hospital Central do Exercito e Andarahy

Concurrencia para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos aos dous hospitais, durante o 1º semestre de 1899

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central, presidente do conselho economico dos hospitais desta Capital, faço publico que, a 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas neste hospital, no

morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1899, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento e no Andarahy, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo: arroz, araruta, assucar refinado de primeira e terceira, banha americana em barril, batata ingleza, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto idem, café em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, dita de carneiro, goiabada e outros doces, manteiga Demagny, tapioca, massas para sopa, matte em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, cera em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho virgem de barril, dito branco idem, azeite doce idem, farinha e feijão.

Em garrafas: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos, roscas, velas de sebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, lenha em achas de tres kilos e vasouras.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 11 do corrente, na forma dos arts. 31, e paragraphos, e 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receberem até aquelles dia e hora, na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relções impressas, dos generos e artigos necessarios, para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em carta fechada, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5 %, calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infrações estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro pelos preços do contracto aos officiaes e empregados dos dous estabelecimentos.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã a 1 da tarde, dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes a concurrencia.

Hospital Central do Exercito, 4 de novembro de 1898. — O secretario, *José Antonio de Freitas Ayraral*.

Intendencia da Guerra

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp. Azavedo Alves & Carvalho, José Ignacio Coelho & Comp., Guilherme Bastos & Comp., E. Alaphilippe & Comp., Rodrigo Vianna, Antonio Fernandes Ribeiro e A. Guimarães & Comp., são convidados a comparecer na Secretaria desta Intendencia a fim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram aceitos e manufactura de outros, em sessão de 27 de setembro proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 1 de novembro proximo futuro, sendo porém ampliado esse prazo até o dia 8 do mesmo mez somente para os contractos de manufactura.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de outubro de 1898. — *Armando de Souza*, servindo de secretario.

Fabrica de Cartuchos do Realengo

De ordem do Sr. coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 13 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso afim de serem definitivamente preenchidos os logares de amuniconse.

De accordo com o art. 9º do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.956, de 27 de julho de 1898, os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção, documentos em que provem ter idade superior a 20 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa letra, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive e de escripturação mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, 10 de outubro de 1898.—O secretario, capitão Bonifacio Gomes da Costa. (.)

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DAS CARTAS-BILHETES DAS TAXAS DE 100 E 200 RÉIS

De ordem do Sr. Dr. director geral, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Exmo. Sr. Ministro da Industria, n. 242, de 18 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação as carta-bilhetes das taxas de 100 e 200 réis, estas para o exterior e aquellas para o interior da Republica, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão essas formulas de franquia retiradas da circulação, e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do citado regulamento, depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-directoria dos Correios, 23 de agosto de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA DE LINHO IMPERMEAVEL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que fica prorogada até o dia 5 de novembro proximo a concorrência aberta em 3 de setembro findo para o fornecimento de lonas a esta repartição, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 daquelle mez.

As propostas serão recebidas até o citado dia 5 de novembro, effectuando-se a abertura no mesmo dia á 1 hora da tarde.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 29 de outubro de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga. (.)

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes, a effectuar-se no dia 20 de novembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Bra-

zil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvedos os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (Art. 394, § 6º do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento.)

1ª secção, 17 de outubro de 1898.—O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga. (.)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE OBJECTOS CARIDOS EM REFUGO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção desta administração recebem-se propostas, em carta fechada, convenientemente estampilhadas, para a compra dos objectos cahidos em refugio e constantes dos lotes abaixo mencionados.

Os proponentes indicarão por extenso, sem emendas nem rasuras, os preços que offerecerem por lote, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estas condições.

A abertura e leitura das propostas apresentadas terá logar no dia 6 de novembro proximo vindouro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

- 1 Um par de sandalias japonezas.
- 2 Tres peças de fio de algodão.
- 3 Duas peças de fio de linho.
- 4 Uma camisa para senhora e um retalho de chita.
- 5 Um broche de metal branco.
- 6 Um chapéo, um lenço e uma bolsa de lã.
- 7 Dous pares de meias.
- 8 Uma toalha.
- 9 Ferros para machina.
- 10 Seis lenços de seda (ordinarios.)
- 11 Duas caixas com sabonetes (Rifger.)
- 12 Um lenço de seda (grande.)
- 13 Retalhos de metim e brim.
- 14 Um chapéo para homem.
- 15 Um dito e um retalho.
- 16 Um bonet para alferes.
- 17 Tres bocas para lampeão.
- 18 Uma seringa pequena, de borracha.
- 19 Um par de botinas para homem.
- 20 Uma pasta de oleado.
- 21 Roupa usada, para homem.
- 22 Amostras de fazendas.
- 23 Ditas de pregos.
- 24 Laminas para facas.
- 25 Treze lanternas de papel.
- 26 Tres pares de suadouros.
- 27 Uma lapiseira de metal branco e um tubo para lapis.
- 28 Quatro papeis com agulhas para machina.
- 29 Uma espátula.
- 30 Duas caixas com envelopes.
- 31 Amostras de puxadores de metal.
- 32 Tres suspensorios escrotaes.
- 33 Uma imagem pequenina.
- 34 Dous tubos de borracha.
- 35 Seis rodizios para pés de mesa.
- 36 Vinte e tres Cathecismo Constitucional do Brazil.
- 37 Cinco pares de cabedal de velludo.
- 38 Uma peça de aparelho de luz incandescente.
- 39 Nove pequenas medalhas de metal.
- 40 Um livro de missa.
- 41 Uma caixa com dous tapetes de mesa, um porta relógio e dous metros de fita.

- 42 Um par de chinellas de liga, desirmanados.
- 43 Um pacote com nove peças de cadaço e um canivete usado.
- 44 Um par de luvas e um pince-nez parecendo ouro.
- 45 Sete rolos de fio de algodão de côr.
- 46 Quatro tesouras e tres canivetes usados.
- 47 Um sacco com algodão.
- 48 Um par de chinellas de liga.
- 49 Duas torneiras.
- 50 Roupa usada, para senhora.
- 51 Dous coixotes contendo botes de rapé.
- 52 Diversos medicamentos.
- 53 Tres blocos de metal.
- 54 Fumo em pacotes.
- 55 Muricas.
- 56 Amostras de fumo.

Primeiro secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1898.—O ajudante do administrador, Luis U. de Serqueira Braga. (.)

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal faço publico para conhecimento dos interessados que, em vista da resolução do Conselho Municipal, promulgada pelo decreto n. 577, de 3 de outubro do corrente anno, fica expressamente prohibido o transito de vehiculos pela rua Gonçalves Dias.

Capital Federal, 3 de novembro de 1898.—Cornelio de Barros, director-geral. (.)

EDITAES

De intimação com o prazo de 30 dias a requerimento de Manoel Placido Teixeira contra Gelasio de Souza Pereira.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de intimação virem, com o prazo de 30 dias, a requerimento de Manoel Placido Teixeira, contra Gelasio de Souza Pereira, que, não tendo sido encontrado o intimado, não obstante as diligencias empregadas nesse sentido, lhe foi dirigida a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria — Manoel Placido Teixeira, negociante á rua do Theophilo Ottoni n. 128, requer a V. Ex. se digno mandar intimar a Gelasio de Souza Pereira para não fazer mais uso da procuração do mesmo, passada em notas do tabelião Castro, em 9 de janeiro do corrente anno, cujo prazo lhe será assignado na primeira audiencia, ficando assim sem effeito a dita procuração e actos particulares pelo supplicado. Pede deferimento. Espera receber mercê. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1898. — José Duarte de Melo Pitada. Achava-se collada uma estampilha do Thesouro Nacional, no valor de 300 réis, devidamente inutilizada; via-se mais o seguinte despacho dado por este juiz: Intime-se. Pretoria, 27 de setembro de 1898. — Gabaglia. Em seguida via-se ainda a certidão do teor seguinte: Certifico que não intimei ao supplicado Gelasio de Souza Pereira por não saber onde pôde ser o mesmo encontrado e dou fé. Rio, 28 de setembro de 1898. — O official de justiça, Antonio José da Silva Barros. Via-se mais a seguinte réplica: Exm. Sr. — A vista da certidão supra do respectivo official de justiça, dignese V. Ex. ordenar que sejam expedidos os editaes para fazer-se effectiva a intimação do supplicado — Pede deferimento. Abaixo via-se o seguinte despacho: Sim. — Pretoria, 29 de setembro de 1898. — Gabaglia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa, outro para ser junto aos autos e outro para ser afixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1 de outubro de 1898. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juízo á rua da Constituição n. 47, no dia 5 do proximo mez de novembro á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata se for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, que correndo por esta Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da liquidação forçada da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, ora por parte dos syndicos me foi apresentada a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro. Dizem os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink que, estando levantado o inventario e balanço da mesma Companhia, requebrem a V. Ex. que se digne mandar convocar por editaes, com prazo sufficiente, os credores da referida massa, para o fim do art. 179 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. E espera deferimento, observando-se o disposto nos paragraphos 1º e 2º do citado art. 179.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1898. — João Maximiano de Figueiredo, advogado. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que preferi o seguinte despacho; Sim. Rio 25 de outubro de 1898. — Montenegro. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da Companhia Fabrica de Tecidos do Rink, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juízo á rua da Constituição n. 47, no dia 5 do proximo mez de novembro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E METAIS METALLICA

	90 d/a	A vista
Sobre Londres	8 15/32	8 7/16
Sobre Paris	1\$126	1\$130
Sobre Hamburgo	1\$390	1\$395
Sobre Italia	—	1\$071
Sobre Portugal	—	\$439
Sobre Nova-York	—	5\$359

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Ditas geraes de 1:000\$, de 5 0/0	875\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	860\$000
Ditas idem de 1895, nom.	872\$000
Ditas idem de 1897, nom.	920\$000
Ditas idem de 1897, port.	930\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	56\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil	10\$000
Dito da Republica do Brasil	188\$500
Dito do Commercio	212\$000

Companhias

Comp. Geral de Servicos Maritimos 46 0/0	1\$000
A mesma companhia integ.	3\$500
Dita de Melhoramentos no Brasil	203\$ 0
Dita de Obras Corcovado	145\$000

Capital Federal, 4 de novembro de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS**Cassino Fluminense**

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL

Cumprindo as prescripções da lei e dos estatutos passa a directoria a relatar succintamente o que demais notavel occorreu no anno de 1897.

Os alugueis do edificio elevaram-se durante o anno a somma de cerca de 8:000\$, que adicionados aos saldos que passaram dos exercicios anteriores collocaram a directoria em condições de realizar no predio as obras mais essenciaes para a sua segurança.

Essas obras foram realizadas sob a immediata fiscalisação da directoria, e constaram principalmente do seguinte: retelhamento geral do edificio, concerto e substituição de diversas peças do vigamento do telhado, dos assoalhos e escadas, reparações completas dos passadiços das galerias; reparos nos assoalhos, esquadrias e pequenas obras de emboço, e esturamento de dous quartos, cujos tectos se achavam inutilizados.

Dispendeu-se com esta verba a quantia de 4:883\$690.

Na assemblea geral de 16 de dezembro de 1897, foram reformados os estatutos e autorizada a directoria a emitir acções para elevação de capital, devendo o producto desta emissão ser especialmente, destinado ás obras de decoração e reforma de mobilias de que tanto carece o edificio.

Embora pertença ao exercicio de 1898, não pôde a directoria furtar-se ao desejo de trazer desde já ao conhecimento dos Srs. accionistas que a subscripção de acções tem tido favoravel acolhimento, estando já tomadas mais de metade das acções a passar, facto este que a desvanece e que faz prever uma era não remota de novas prosperidades para a sociedade.

Tambem no corrente anno, entrou no exercicio do cargo de mordomo do Cassino um novo empregado, por invalidez do antigo Manoel Francisco da Silva. Attendendo a este facto e a circumstancia geralmente reconhecida dos bons servicos prestados por esse empregado á sociedade durante cerca de 40 annos consecutivos, resolveu a directoria abonar-lhe a quantia de 100\$ mensaes, esperando que este acto mereça a vossa approvação por lhe parecer de inteira justiça.

Tendo terminado o mandato do Conselho Fiscal, visto como a assemblea geral do anno passado não providenciou a respeito, requereu a directoria ao Sr. Presidente da Junta Commercial, a nomeação de fiscaes, na forma do que dispõe o art. 14 § 2º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, sendo por portaria de 29 de setembro nomeados os Exms. Srs. Luiz Plinio de Oliveira, Carlos Antonio de Araujo Silva e barão de Werneck, que assignam o parecer que é sujeito a vossa apreciação, nesta assemblea geral.

Finalizando hoje o seu mandato, a directoria só resta confessar a sua gratidão pela confiança recebida dos Srs. accionistas, aos quaes prestará sollicitamente todo e qualquer esclaecimento que pareça de utilidade.

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 1898. — Conde de Wilson, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas apresentadas pela Directoria do Cassino Fluminense relativas ao anno de 1897, achou-as o conselho fiscal perfeitamente documentadas e a escripturação feita com clareza e boa ordem.

Assim, propõe que sejam approvadas as contas e os actos da directoria, a que se refere o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1897.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1898. — Barão de Werneck. — C. A. de Araujo Silva.

Novo Cassino Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo

Acções:	
Valor de 101 acções não emitidas	50:000\$500
Predio da rua do Passeio:	
Valor que representa	159:000\$000
Bemfeitorias e obras:	
Saldo	8:651\$657
Banco da Republica:	
Saldo em conta corrente	51\$440
Conselheiro Thomaz Alves Junior:	
Saldo	992\$000
Movéis, porcellanas e crystaes:	
Valor que representa	7:214\$332
Banco Nacional:	
Saldo em conta corrente	196\$598
Caixa:	
Dinheiro existente	4.532\$672
	231:141\$699

Passivo

Capital:	
Valor de 260 acções do valor nominal de 200\$	130:000\$000
Conversão de acções:	
Saldo	79:500\$000
José Carlos de Carvalho:	
Saldo	13\$624
Dividendo do 2º semestre de 1891:	
Saldo a pagar	2:600\$000
Fundo de reserva:	
Saldo	7:950\$000
Lucros e perdas:	
Saldo	11:078\$075
	231:141\$699

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1898. — Eu-lalio T. de Souza, guarda-livros. — Conde de Wilson, presidente.

ANNUNCIOS**Banque Française du Brésil**

Société anonyme au capital de dix millions de francs, cinq millions versés

SIÈGE SOCIAL—9, RUE LAFITTE, A PARIS

Assemblée générale ordinaire

Mrs. les actionnaires de la Banque Française du Brésil sont convoqués en assemblée générale ordinaire le jeudi 24 novembre, à quatre heures de relevée, au siège de la Banque, rue Laffitte, n. 9, à Paris.

Ordre du jour

Rapport du conseil d'administration et des commissaires des comptes;
Approbation des comptes;
Fixation du dividende;
Nomination des commissaires.
Aux termes de l'article 40 des statuts, l'assemblée générale ordinaire se compose de tous les actionnaires propriétaires de 20 actions au moins.

Assemblée générale extraordinaire

Mrs. les actionnaires de la Banque Française du Brésil sont convoqués en assemblée générale extraordinaire, qui se tiendra à l'issue de l'assemblée générale ordinaire, le jeudi 24 novembre, au siège de la Banque, rue Laffitte, n. 9, Paris.

Ordre du jour

Modifications aux statuts.
Aux termes de l'article 40 des statuts, l'assemblée générale extraordinaire se compose de tous les actionnaires.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.